



Prefeitura de Goiânia

# Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Secretaria Municipal da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

**PREFEITURA DE GOIÂNIA**

**SANDRO MABEL**  
Prefeito de Goiânia

**CLÁUDIA DA SILVA LIRA**  
Vice-Prefeita

**GABRIELA MACHADO SILVEIRA TEJOTA**  
Secretária Municipal da Casa Civil

**JAIRO DA CUNHA BASTOS**  
Secretário Executivo

**KENIA HABERL DE LIMA**  
Gerente da Imprensa Oficial

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**

**Endereço:** Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes  
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

**Fone:** (62) 3524-1094

**Atendimento:** das 08:00 às 12:00 horas  
das 14:00 às 18:00 horas

**E-mail contato:** diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 11.337, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

Declara de utilidade pública municipal o Grupo de Mulheres Negras Malunga.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA,** Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública municipal o Grupo de Mulheres Negras Malunga, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.132.160/0001-45, com sede e foro no Município de Goiânia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia  
Projeto de lei de autoria do Vereador  
Projeto de lei de autoria do Vereador Fabrício Rosa.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 25.38.000000006-3

SEI Nº 6222655v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 11.338, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

Declara de utilidade pública a Associação Brasileira de Serviços Sociais - ABRASSO e dá outras providências.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA,** Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Brasileira de Serviços Sociais - ABRASSO, inscrita no CNPJ sob o nº 44.796.024/0001-74, com endereço cadastrado na Rua C - 101, nº 114, Sala 07, Lote 12-13, Setor Sudoeste, CEP 74.303-420, cidade de Goiânia-GO.

Art. 2º A declaração de utilidade pública de que trata esta Lei não implica tratamento diferenciado por parte do poder público municipal da entidade beneficiada em relação a quaisquer outras entidades formalmente constituídas e que possuem finalidades semelhantes em seus respectivos estatutos ou atos de fundação.

Parágrafo único. A vedação à distinção mencionada no *caput* se refere aos critérios estabelecidos pela administração municipal quando das seleções provenientes dos chamamentos públicos, de acordo com o estabelecido na Lei federal nº 13.019/2014 e demais instrumentos legais que disciplinam os ajustes dessa natureza firmados com entidades privadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Projeto de lei de autoria do Vereador Willian Veloso.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**MENSAGEM Nº 18/2025**

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo § 2º do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, vetado integralmente, o incluso Autógrafo de Lei nº 2, de 5 de fevereiro de 2025, oriundo do Processo Legislativo nº 1097.2024-53, de autoria do Vereador Lucas Kitão, que "Institui o Arranjo Produtivo Local Eixo da Saúde - APL Saúde."

**RAZÕES DO VETO**

Em sua justificativa, o autor da propositura, informa que o projeto de lei busca a centralização de várias especialidades médicas em um único local, facilitando o acesso aos serviços de saúde e reduzindo a necessidade de deslocamentos entre clínicas e hospitais.

Sobre o assunto, nos autos do Processo SEI 25.38.000000005-5, foi ouvida a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico que, por meio do Parecer Técnico 4 (SEI nº 6153192), manifestou pelo voto integral da proposta, sob o argumento de que o Autógrafo dispõe sobre ato de gestão, próprio do Poder Executivo, cabendo trazer à colação os seguintes trechos do pronunciamento do órgão, a título elucidativo:

.....  
Pelo conceito, percebe-se que são centralidades econômicas consolidadas, em torno de uma atividade principal. Assim, são centralidades direcionadas pelo mercado ou pela população. Diferentemente de um polo de desenvolvimento econômico, em que este é direcionado pelo Poder Público.

Há que se ressaltar que o art. 45 do Plano Diretor promoveu a criação de alguns APLs. No entanto, o § 1º do mesmo artigo destaca que “ato do Poder Executivo poderá criar outros arranjos produtivos locais”.

Desta feita, percebe-se os APLs deverão ser criados por ato do Poder Executivo e não por lei. Tal medida se mostra necessária tendo em vista que o APL é instrumento essencialmente urbanístico, em que o órgão de planejamento urbano deverá verificar os aspectos técnicos que norteiam o APL.

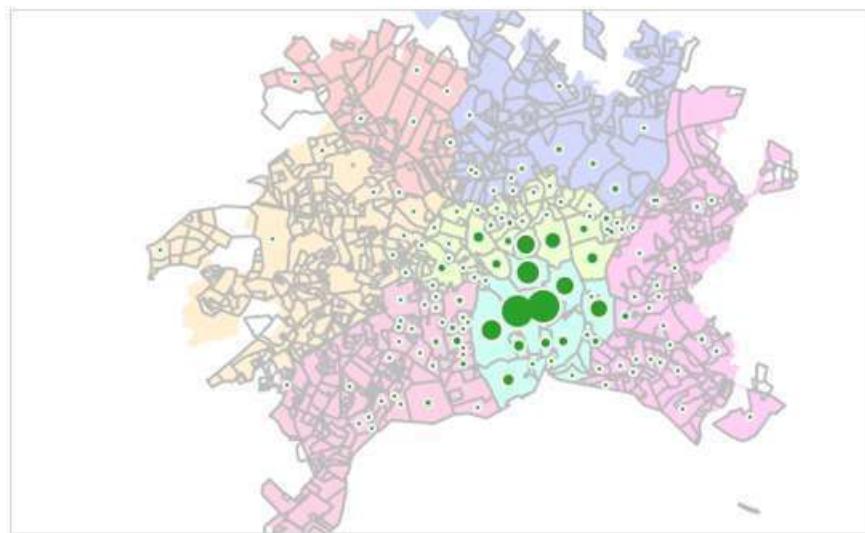
Cumpre acrescentar que o Projeto de Lei que deu origem ao Autógrafo de Lei sob análise não passou por esta unidade administrativa, sendo elaborado sem qualquer verificação quanto aos critérios urbanísticos para sua real efetividade.

Ademais, o que se exige é que “lei específica determinará os parâmetros mínimos e máximos que deverão ser observados no ato regulamentar para instituição dos arranjos produtivos locais”, conforme definido no § 2º do citado artigo do Plano Diretor. Nesta senda, mesmo havendo a criação de um APL, a sua instituição torna-se inviável em razão de ausência da lei específica descrita. Por certo, instituir um APL desprovido de parâmetros diferenciados mostra-se como medida inócuia.

Outro ponto digno de nota é que o APL constante do Autógrafo de Lei em comento, além de não trazer a sua delimitação em anexo, o que inviabilizaria a aplicabilidade, restringiu a um trecho da av. Portugal, englobando os setores Marista e Oeste. Neste quesito, impera destacar que as atividades que envolvem a saúde humana estão espalhadas em várias regiões do Município, com centralidades principais localizadas nos setores Marista, Bueno, Oeste, Jardim América e Aeroporto.

Exemplificando o exposto, as Imagens 1 e 2 abaixo trazem um recorte da atividade médica ambulatorial restrita a consulta (consultório médico), de acordo com o cadastro municipal.

Imagen 1 – Mapa da atividade médica ambulatorial restrita a consulta



Fonte: Informações Municipais (de acordo com o CAE)

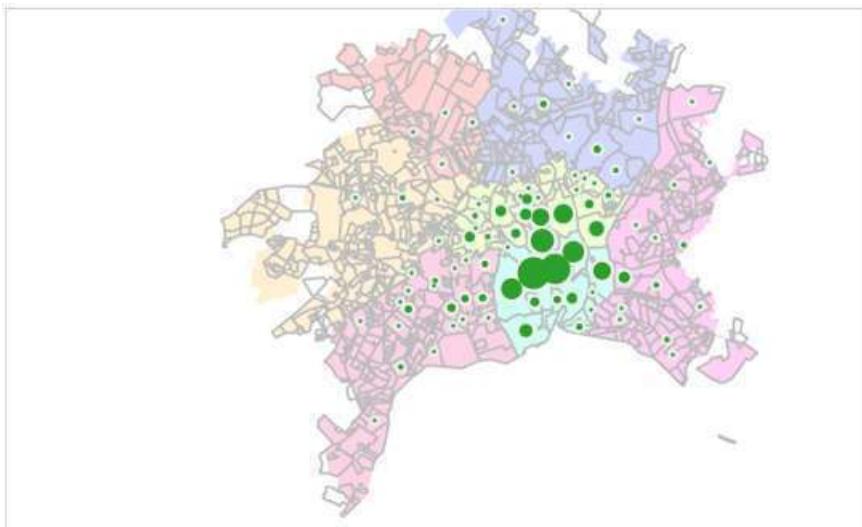
Imagen 2 – Atividade médica ambulatorial restrita a consulta – Por bairro e logradouro

Bairro	Logradouro	CNAE
SET MARISTA	AV PORTUGAL	691170100-Servi... 2.813
SET BUENO	AV T4	452000100-Servi... 2.678
SET OESTE	AV DEPUTADO J...	859969900-Outra... 2.570
BRO JARDIM AMERI..	R T29	493020200-Trans... 2.474
SET AEROPORTO	AV T2	823000100-Servi... 2.352
SET SUL	AV 136	951180000-Repa... 2.224
JD GOIAS	R 5	711200000-Servi... 2.128
SET CENTRAL	AV DR ISMERIN..	692060100-Ativid... 1.761
PRQ AMAZONIA	R JOAO DE AB..	<b>863050300-Ativid...</b> 1.725
BRO NOVA SUICA	AV T10	433040400-Servi... 1.661
SET CAMPINAS	AV T9	532020100-Servi... 1.503
SET LESTE UNIVER..	R 3	532020200-Servi... 1.447
SET BELA VISTA	R T27	461920000-Repr... 1.412
SET PEDRO LUDOV..	AV ANHANGUE..	682180100-Corre... 1.409
SET COIMBRA	R 6A	681020100-Com... 1.336
JD PLANALTO	R T55	581910000-Edica... 1.290

Fonte: Informações Municipais (de acordo com o CAE)

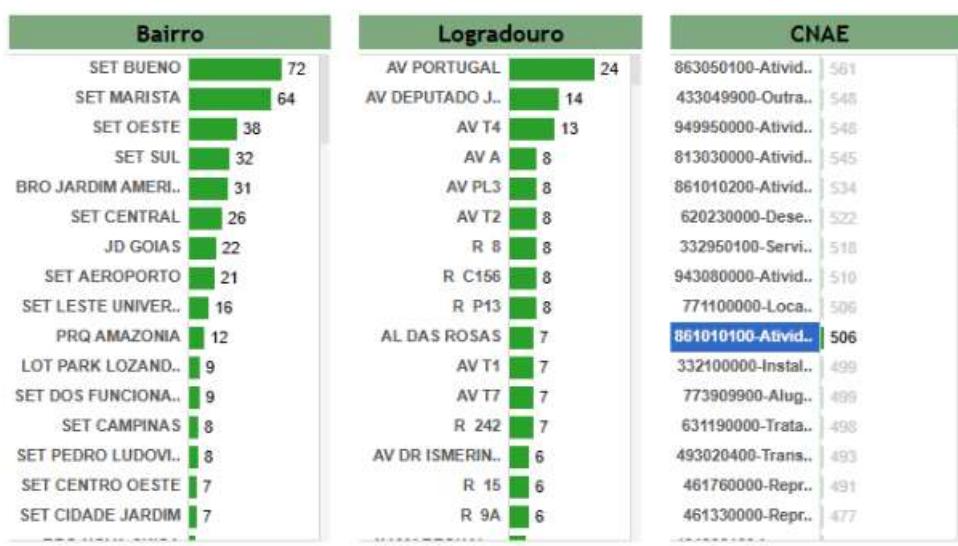
Em um outro recorte, quanto à atividade de atendimento hospitalar (hospital), veja-se que esta também está espalhada por vários bairros do Município, com maior ênfase no setor Bueno, conforme Imagens 3 e 4.

Imagen 3 – Mapa da atividade de atendimento hospitalar



Fonte: Informações Municipais (de acordo com o CAE)

Imagen 4 - Atividade de atendimento hospitalar – Por bairro e logradouro



Fonte: Informações Municipais (de acordo com o CAE)

Nesta esteira, ainda que as imagens demonstrem a importância da região da av. Portugal para o desenvolvimento de atividades relacionadas à saúde humana, parece temerário, sem que haja um estudo técnico mais detalhado, delimitar um APL de saúde a apenas essa região.

Pelas razões supramencionadas, a Gerência de Atualização Normativa manifesta-se pelo veto integral do Autógrafo de Lei nº 2/2025.

.....

Nos mesmos autos a Procuradoria-Geral do Município, por meio do Parecer Jurídico 571 (SEI nº 6149763), manifestou nos seguintes termos:

DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO A SAÚDE. AUTÓGRAFO DE LEI. ARRANJO PRODUTIVO LOCAL – APL. EIXO DA SAÚDE. LEI Nº 10.320, DE 17 DE JANEIRO DE 2019. LEI COMPLEMENTAR Nº 349, DE 04 DE MARÇO DE 2022. INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO DE INICIATIVA. ATO DO PODER EXECUTIVO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. SUGESTÃO PELA SANÇÃO.

No entanto, vale ressaltar que, em outro caso semelhante, especificamente o Autógrafo de Lei nº 182, de 2022, que visava instituir o "Arranjo Produtivo Local Religioso Sagrada Família", oriundo do Projeto de Lei nº 56/2022 processado nos autos do Processo Legislativo nº 001054.2022-14, o órgão jurídico municipal, no Parecer Jurídico 74 (SEI nº 0903127) proferido no Processo SEI nº 22.1.000001167-4, na ocasião manifestou pelo veto integral por incorrer em vícios formais de inconstitucionalidade, dada a usurpação da iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo, bem como de inconstitucionalidade material e ao princípio da legalidade. Além do mais, é importante lembrar que o referido veto integral foi mantido pelo Poder Legislativo em votação unânime de seus membros, conforme informado pelo Ofício Div Nº 20/2023/DL do Presidente dessa Casa de Leis.

Tecidas tais considerações, resta cristalina a inconstitucionalidade da proposição legislativa, uma vez que dispõe sobre matéria cuja competência legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, de forma a mitigar princípios constitucionais fixados tanto no âmbito da Constituição da República, quanto no âmbito da Constituição do Estado de Goiás, por força do princípio da simetria, ensejando violação ao princípio da harmonia e independência dos poderes, expresso no art. 2º da Constituição Federal e reproduzido na Carta Estadual.

Como é cediço, a determinação de política urbanística é atribuída ao Poder Executivo, por dispor dos meios necessários ao planejamento global da cidade, que deve primar pelo desenvolvimento urbano adequado e integrado aos valores ambientais, mediante planejamento, controle e uso do solo urbano.

Acerca da importância dos estudos técnicos que deve preceder a toda e qualquer norma quanto ao tema, elucida Toshio Mukai que:

.....

a ocupação e o desenvolvimento dos espaços habitáveis, sejam eles no campo ou na cidade, não podem ocorrer de forma meramente acidental, sob as forças dos interesses privados e da coletividade. Ao contrário, são necessários profundos estudos acerca da natureza da ocupação, sua finalidade, avaliação da geografia local, da capacidade de comportar essa utilização sem danos para o meio ambiente, de forma a permitir boas condições de vida para as pessoas, permitindo o desenvolvimento econômico-social, harmonizando os interesses particulares e os da coletividade" (Temas atuais de direito urbanístico e ambiental. Belo Horizonte: Fórum, 2004, p. 29)

Assim, é inegável que a interferência direta no planejamento urbano do Município depende de estudos prévios e técnicos.

Convém relembrar que ao Chefe do Poder Executivo local compete gerir os bens da municipalidade, estabelecendo, por lei, a forma de utilização dos respectivos bens dominiais, razão pela qual não poderia a proposição, tal como pretendido pelo art. 1º, em especial, interferir na administração de vias públicas locais.

Não obstante, o art. 45 da Lei Complementar nº 349, de 2022, estabeleceu que lei específica deverá determinar os parâmetros mínimos e máximos que deverão ser observados no ato regulamentar para instituição dos arranjos produtivos, conforme transcrição a seguir:

.....  
Art. 45. Ficam criados e consolidados os seguintes arranjos produtivos locais:

- I - Agronegócio, ao longo da Av. Castelo Branco e adjacências;
- II - Moda Goiânia;
- III - Atacadista de Campinas.

**§ 1º Ato do Poder Executivo poderá criar outros arranjos produtivos locais.**

**§2º Lei específica determinará os parâmetros mínimos e máximos que deverão ser observados no ato regulamentar para instituição dos arranjos produtivos locais.**

.....  
Assim, é patente a conclusão de que a criação de arranjos produtivos carece de regulamentação, visto que não há no ordenamento jurídico vigente a lei específica prevista no citado § 2º que estabeleça parâmetros mínimos e máximos para a instituição dos arranjos. Portanto, não há que se falar em autoaplicabilidade do § 1º.

Neste contexto, mesmo que autoaplicável aquele dispositivo, a instituição de "Arranjo Produtivo Local Eixo da Saúde - APL Saúde", conforme pretende a iniciativa parlamentar, ingere na competência privativa do Executivo, uma vez que a instituição de instrumentos urbanísticos demanda estudos prévios e técnicos, os quais o Poder Executivo é o único habilitado a promover, de sorte que não é conferido à Câmara Municipal mitigar a independência que deverá existir entre os Poderes Municipais, sob pena de, como na presente hipótese, incorrer em constitucionalidade.

À vista disso, não restam dúvidas que o veto da proposição legislativa é medida necessária, em decorrência dos vícios de constitucionalidades ora apontados, cuja sanção não é capaz de saná-los.

Não é demais elucidar que está em fase de estudos neste Poder Executivo a regulamentação prevista no citado § 2º do art. 45 do Plano Diretor, nos autos do Processo SEI nº 23.4.000000060-3.

Posto isso, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, pelos motivos ora expostos, e alinhado ao entendimento da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico e ao posicionamento da Procuradoria-Geral do Município sobre o tema, apresento as razões do veto integral do Autógrafo de Lei nº 2, de 5 de fevereiro de 2025, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Goiânia.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**RETIFICAÇÃO**

**DECRETO Nº 1.233, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025**

(PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ELETRÔNICO, NA EDIÇÃO Nº 8.485, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025)

No nome, onde se lê:

"CHRYSTIANE REIS"

**Leia-se:**

"CHRYSTIANE ILDA DOS REIS VIEIRA"

Goiânia, 26 de fevereiro de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000001238-6

SEI Nº 6223793v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 1.267, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

Dispõe sobre a celebração de parcerias e a aquisição de vagas na Educação Infantil junto a instituições privadas de ensino, para atendimento de crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica, nos termos da Lei nº 8.739, de 15 de dezembro de 2008, e da Lei nº 10.592, de 21 de janeiro de 2021.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; na Lei nº 8.739, de 15 de dezembro de 2008; na Lei nº 10.592, de 21 de janeiro de 2021; e o contido no Processo SEI nº 25.24.000000595-7,

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil, entidades filantrópicas, Organizações Não Governamentais - ONGs e instituições privadas de ensino de educação infantil com fins lucrativos, com a finalidade de aquisição de vagas na Educação Infantil para crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica, na faixa etária entre 0 (zero) e 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, na hipótese de ausência de disponibilidade de atendimento pela Rede Municipal de Ensino - RME ou pela Rede Parceirizada, nos termos da Lei nº 8.739, de 15 de dezembro de 2008, e da Lei nº 10.592, de 21 de janeiro de 2021.

**Art. 2º** Os convênios com entidades filantrópicas, organizações não governamentais e organizações da sociedade civil observarão as disposições da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normatizações estabelecidas pelo órgão municipal de educação.

**Art. 3º** O cadastramento de instituições privadas de Educação Infantil com fins lucrativos interessadas no atendimento das crianças em lista de espera ocorrerá mediante credenciamento promovido pelo órgão municipal de educação, conforme previsto na Lei nº 10.592, de 2021.

**Parágrafo único.** As regras e condições para o credenciamento serão disciplinadas por ato do titular do órgão municipal de educação.

**Art. 4º** A distribuição das crianças constantes das listas de espera, por vagas na Educação Infantil da Rede Municipal de Educação, em unidades educacionais privadas de Educação Infantil com fins lucrativos terá caráter residual, devendo ser concedido o benefício somente após o preenchimento das vagas existentes na Rede Municipal de Educação, ou seja, nas unidades educacionais mantidas pela administração pública municipal e nas instituições parceiras à luz da Lei federal nº 13.019, de 2014.

**Parágrafo único.** Nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 10.592, de 2021, a preferência das instituições parceiras previstas neste Decreto, sobre as entidades privadas com fins lucrativos, somente ocorrerá quando estiverem situadas no mesmo bairro.

Art. 5º O valor individual do benefício previsto na Lei nº 10.592, de 2021, a ser repassado às unidades educacionais privadas de Educação Infantil com fins lucrativos, será definido a cada exercício, por decreto do Chefe do Poder Executivo municipal, conforme levantamento e planilhas elaboradas pelo órgão municipal de educação.

Parágrafo único. O valor mensal do benefício por indivíduo para o ano de 2025 consta do Anexo deste Decreto.

Art. 6º A concessão do benefício atenderá exclusivamente crianças que constem na fila de espera por vagas nas unidades educacionais mantidas pela administração pública municipal e nas instituições parceiras de que trata este Decreto, sendo priorizadas aquelas que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§ 1º Para fins do previsto no *caput* será considerada em situação de vulnerabilidade socioeconômica a criança cujos pais, ou responsáveis legais, comprovarem renda familiar igual ou inferior a 4 (quatro) vezes o salário mínimo nacional vigente.

§ 2º Na aferição da renda familiar serão deduzidos:

I - o valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente por dependente;

II - o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente por dependente incapacitado para o trabalho, que demande gastos extraordinários; e

III - os valores recebidos por programas oficiais de transferência de renda e de benefícios assistenciais.

Art. 7º O benefício somente será concedido às crianças cujos pais, ou responsáveis legais, comprovem residência no Município de Goiânia há, no mínimo, 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. A matrícula será cancelada, a qualquer tempo, caso seja constatada a transferência de residência para outro município ou descumprimento das condições estabelecidas na Lei nº 10.592, de 2021, e neste Decreto.

Art. 8º O benefício não será concedido nas seguintes situações:

I - cujos pais, ou responsáveis legais, tenham recusado vaga pública oferecida pelo órgão municipal de educação em unidades educacionais mantidas pela administração pública municipal;

II - cujos pais, ou responsáveis legais, tenham recusado vaga em instituição parceira prevista neste Decreto, situada no mesmo bairro da unidade educacional privada de Educação Infantil com fins lucrativos;

III - para crianças que o órgão municipal de educação disponha de vagas próximas à sua residência ou ao endereço referencial do trabalho dos pais, ou responsáveis legais, nos termos do cadastramento de solicitação de vaga na Educação Infantil do Município de Goiânia;

IV - para crianças que tenham sua matrícula cancelada em unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação, seja nas unidades mantidas pela administração pública municipal, quanto nas instituições parceiras previstas neste Decreto; e

V - para crianças cujos pais, ou responsáveis legais, não realizarem anualmente a solicitação de vaga, por meio de cadastro antecipado, nos termos do cadastramento de solicitação de vaga na Educação Infantil do Município de Goiânia.

Art. 9º A criança beneficiada deverá ser transferida da instituição privada de Educação Infantil para a rede pública no ano letivo subsequente, caso haja disponibilidade de vaga na Educação Infantil, nas unidades educacionais mantidas pela administração pública municipal ou nas instituições parceiras previstas neste Decreto, com o consequente encerramento da concessão do benefício.

§ 1º Ao término de cada ano letivo, o órgão municipal de educação verificará a existência de vagas disponíveis para a realização das transferências.

§ 2º A transferência de que trata este artigo ocorrerá no início do ano letivo seguinte, desde que observado o disposto no parágrafo único do art. 4º.

Art. 10. As concessões do benefício serão realizadas dentro de cada exercício financeiro e:

- I - corresponderão ao respectivo ano letivo educacional;
- II - poderão ser renovadas para o exercício seguinte:
  - a) quando houver disponibilidade financeira e orçamentária;
  - b) observadas as condições estabelecidas na Lei nº 10.592, de 2021, e neste Decreto; e
  - c) enquanto não houver vaga disponível nas unidades educacionais mantidas pela administração pública municipal, e nas instituições parceiras previstas neste Decreto.

Art. 11. Compete ao órgão municipal de educação:

I - fiscalizar e acompanhar o cumprimento das disposições da Lei nº 10.592, de 2021, e deste Decreto;

II - o monitoramento contínuo da execução financeira para garantir a sustentabilidade das parcerias;

III - a transparência na execução da despesa, garantindo a publicidade dos dados de execução orçamentária; e

IV - a revisão periódica dos valores por vaga para assegurar a eficiência e economicidade da ação.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

#### ANEXO

Valor mensal por indivíduo do benefício previsto na Lei nº 10.592, de 2021, a ser repassado às unidades educacionais privadas de Educação Infantil, com fins lucrativos, para o ano de 2025:
Até R\$ 700,00 (setecentos reais)

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia****Exposição de Motivos do Decreto nº 1.267/2025****Goiânia, 26 de fevereiro de 2025.****Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

1 Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a minuta do Decreto que regulamenta a Lei nº 10.592, de 21 de janeiro de 2021, que autoriza a celebração de parcerias com entidades filantrópicas, organizações não governamentais e organizações da sociedade civil, bem como a aquisição de vagas na Educação Infantil junto a instituições privadas de ensino de educação infantil com fins lucrativos, para crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica, na faixa etária entre 0 (zero) e 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, na hipótese de ausência de disponibilidade de atendimento pela Rede Municipal de Ensino - RME ou pela Rede Parceirizada, conforme a demanda existente e a disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

2 Neste sentido, a referida proposta de Decreto, em seu art. 1º, já define como serão celebradas as parcerias com as entidades filantrópicas, organizações não governamentais e organizações da sociedade civil, ou seja, mediante a celebração de termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação realizados à luz da Lei nº federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho.

3 Importante ressaltar que a Secretaria Municipal de Educação já vem utilizando-se desse formato de celebração de parcerias desde o ano de 2017, quando a Lei federal nº 13.019, de 2014, entrou em vigor junto aos municípios de nosso país.

4 Em relação à regulamentação da Lei nº 10.592, de 21 de janeiro de 2021, no que diz respeito à aquisição de vagas na Educação Infantil junto a instituições privadas de ensino de educação infantil com fins lucrativos, importa esclarecer que a referida determinação legal visa atender, em caráter emergencial, a grande demanda por vagas em todas as etapas de Educação Infantil, tendo em vista o deficit de mais de 10.000 (dez mil) vagas para crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

5 Essa situação é latente em todo país, como revela um levantamento realizado pelo Todos Pela Educação, a partir de dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua Educação 2023, em que foi constatado que cerca de 2,3 milhões de crianças de 0 a 3 anos não estão matriculadas na Educação Infantil, seja por inexistência de vagas nas unidades educacionais mantidas pela Prefeitura de Goiânia ou nas instituições que celebraram parceria à luz da Lei federal nº 13.019, de 2014, bem como pela ausência de unidades educacionais localizadas próximas à residência da criança.

6 Em Goiás, o “Relatório de Levantamento: Vagas em Creches e Pré-Escolas no Estado de Goiás”, realizado pelo Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política da Educação em Goiás-Gaepe-GO, entre 6 de outubro de 2023 e 8 de fevereiro de 2024, revelou grandes desafios para os municípios goianos, haja vista que 43.829 crianças estão na fila de

espera por vagas na Educação Infantil, o que representa 52% dos municípios com lista de espera ativa. Já na etapa da pré-escola, que atende crianças entre 4 e 5 anos e 11 meses, o estado conta com 144.845 matrículas registradas, mas ainda há uma fila de espera de 7.708 crianças, concentrada em 22 municípios, dentre eles, a capital do Estado.

7 Nesse sentido, em Goiânia, o Relatório aponta que, no período apurado, existia uma fila de espera para a Educação Infantil na ordem de 9.458 crianças de 0 a 3 anos aguardando vaga e, ainda, que a faixa etária com maior fila de espera por vagas neste segmento é de 1 ano a 1 ano e 11 meses.

8 Quanto à espera por vagas na pré-escola, de acordo com o levantamento, a fila de espera é composta por 1.045 crianças de 4 a 5 anos e 11 meses, sendo a faixa etária com maior fila de espera é de 4 anos a 4 anos e 11 meses.

9 Importante destacar que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece, no art. 4º, que o dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade.

10 Da mesma forma, a Meta 1 do Plano Nacional de Educação - Lei federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, previa, até 2016, a universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até 2024. Neste contexto, de acordo com a Constituição Federal, o atendimento na Educação Infantil é direito da criança e da família e cabe aos municípios oferecerem as mencionadas vagas.

11 De início, faz-se necessário destacar que, em 2024, a Secretaria Municipal de Educação disponibilizou cerca de 38.727 (trinta e oito mil, setecentos e vinte sete) vagas em sua rede na Educação Infantil. No entanto, apesar do alto número de vagas oferecidas, elas não foram suficientes para "zerar" o deficit existente neste segmento, de maneira que muitas crianças carecem de atendimento, o que traz sérios prejuízos às crianças e às suas famílias.

12 Ressalta-se que, com o objetivo de ampliar a oferta de vagas para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, nos últimos anos foram realizados, conforme já mencionado, o credenciamento prévio para Organizações da Sociedade Civil - OSC que tivessem interesse em realizar parcerias, à luz da Lei federal nº 13.019, de 2014, com a Secretaria Municipal de Educação para prestação de serviço educacional nas duas primeiras etapas da educação básica, principalmente na Educação Infantil.

13 Desta feita, atualmente, a Secretaria Municipal de Educação conta com 70 (setenta) parcerias para o atendimento na Educação Infantil com OSCs, sendo 32 (trinta e dois) Termos de Colaboração e 38 (trinta e oito) Acordos de Cooperação, o que representa um total de 12.066 (doze mil e sessenta e seis) vagas, sendo que, para o ano letivo de 2025, será solicitada a ampliação das metas ofertadas pelas OSCs.

14 Dessa maneira, pode-se observar que, apesar do Plano de Expansão estabelecido na forma da Lei federal 14.851, de 3 de maio de 2024, as vagas ofertadas ainda são insuficientes para o atendimento na Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, o que gerou uma fila de espera de 10.680 vagas (6 meses a 5 anos e 11 meses), conforme podemos observar abaixo:

#### FILA DE ESPERA CEI/CMEI 2024

COORD. REGIONAL	6 MESES	1 ANO	2 ANOS	3 ANOS	4 ANOS	5 ANOS	TOTAL
CRE BRASIL DI R. CAIADO	157	781	436	269	21	4	1.668
CRE CENTRAL	268	797	616	280	90	4	2.055
CRE JARBAS JAYME	275	1.025	907	753	283	98	3.341
CRE MARIA H. B. BRETAS	176	760	597	426	140	3	2.102

CRE MARIA THOMÉ NETO	277	688	358	165	14	12	1.514
TOTAL	1.153	4.051	2.914	1.893	548	121	10.680

15 A partir dessas considerações e dados apresentados, importa considerar também que a educação, insculpida na Carta Magna como um direito social, deverá ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, sendo o acesso à educação básica obrigatória um direito público e subjetivo, ou seja, qualquer cidadão, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe, ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, poderá acionar o poder público para exigir-lo, conforme preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

16 Resta claro que a legislação educacional impõe essa obrigatoriedade para a oferta da educação básica aos entes públicos, inclusive àqueles que não tiveram a oportunidade em idade apropriada. No entanto estabelece, também, a possibilidade de coexistência de instituições públicas e privadas em conformidade com o inciso III do art. 206 da Constituição Federal.

17 Obtempera-se que a Lei federal nº 9.394, de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em consonância com a Carta Magna, traz em seu bojo no art. 3º, inciso V, como princípio norteador, a coexistência de instituições públicas e privadas de ensino.

18 Assim, com efeito, e observados os ditames legais para o setor educacional, a iniciativa privada, quando instada a oferecer educação básica ou superior, também contribui para se garantir o desenvolvimento pleno da pessoa, oferecendo à sociedade brasileira um rol de oportunidades formativas aos cidadãos.

19 Ademais, é primordial destacar que a educação escolar, por seu caráter formal e obrigatório, seja ela oferecida pelo poder público quanto pela iniciativa privada, deve estar alicerçada nos princípios estabelecidos em lei, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. É exatamente pautado nesses princípios estabelecidos em lei que se propõe a presente regulamentação da Lei nº 10.592, de 2021. Na hipótese de ausência de vagas nas unidades educacionais mantidas pela administração pública municipal e nas instituições que celebraram parceria à luz da Lei federal nº 13.019, de 2014, e havendo disponibilidade orçamentária e financeira, o objetivo é proceder, se necessário, à aquisição de vagas junto a instituições privadas de ensino de educação infantil com fins lucrativos, para garantir o atendimento de crianças na faixa etária entre 0 (zero) e 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, na Educação Infantil, até que esta municipalidade consiga ampliar o número de vagas na rede pública municipal de ensino.

20 De forma didática, ressalta-se que a Educação Infantil tem a função de oferecer mais plenitude à infância, diversificando e aprofundando as primeiras aprendizagens e as interações sociais e, assim, construir uma base sólida e abrangente que prepare as crianças menores para a aprendizagem ao longo de toda a vida. Tudo isso, além do fato de a escola ser um espaço para que as crianças recebam cuidados e se desenvolvam enquanto seus responsáveis trabalham.

21 Outro aspecto importante a ser destacado é que o acesso à Educação Infantil potencializa significativamente o desenvolvimento infantil, uma vez que, nesses ambientes, as crianças convivem com seus pares em um contexto enriquecedor, orientadas por profissionais especializados em educação, o que favorece não apenas o aprendizado, mas também o desenvolvimento social, emocional e cognitivo.

22 Ponto importante a ser reafirmado é que essa aquisição de vagas tem caráter residual e será realizada por meio de Edital de Credenciamento, a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação, para a prestação do serviço educacional, abrangendo somente crianças que estejam na faixa etária especificada e que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

23 Destaca-se, ainda, que as instituições privadas de ensino de educação infantil com fins lucrativos deverão oferecer o atendimento totalmente gratuito às crianças, tendo em vista os

parâmetros de qualidade educacional exigidos pela legislação e as diretrizes operacionais da Secretaria Municipal de Educação. Essas instituições devem possuir infraestrutura física, administrativa e pedagógica adequadas, comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, e apresentar a proposta de atendimento durante o credenciamento.

24 Do ponto de vista pedagógico, vale ressaltar que a escassez de vagas na Educação Infantil em Goiânia é um problema de longa data e essa carência impede que muitas crianças tenham acesso a uma educação infantil de qualidade, prejudicando seu desenvolvimento educacional e social justamente nos primeiros anos de vida, fase essencial para o seu pleno desenvolvimento.

25 Portanto, reafirma-se a urgência na ampliação da oferta de vagas na Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino - RME, uma vez que se trata de um direito público subjetivo que deve ser assegurado pelo Poder Público municipal e garantir esse acesso é fundamental para que nenhuma criança tenha seu direito à educação violado pela falta de vagas disponíveis.

26 Destaca-se que o texto atende aos requisitos de adequação orçamentária e financeira estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e impacto financeiro está previsto dentro dos limites estabelecidos nas leis orçamentárias. Ainda, o ato prevê a obrigação para o órgão municipal de educação para manter o monitoramento contínuo da execução financeira para garantir a sustentabilidade da medida e a transparência na execução da despesa, garantindo a publicidade dos dados de execução orçamentária, sem prejuízo da revisão periódica dos valores por vaga para assegurar a eficiência e economicidade da ação.

27 Evidenciadas, portanto, as razões de interesse público que justificam a edição do presente Decreto, como um aprimoramento da legislação vigente, submeto a Vossa Excelência a presente Exposição de Motivos, recomendando a edição do Decreto nos termos propostos.

Respeitosamente,

GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA  
Secretaria Municipal de Educação

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 1.268, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

**NOMEAR**

JOÃO VÍTOR SANTOS LEITE, CPF nº \*\*\*.061.901-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Planejamento, Finanças e Contabilidade, símbolo CDI-1, da Diretoria Administrativa, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 1.269, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

**NOMEAR**

MARCOS ANTUNES MORAES, matrícula nº 186376, CPF nº \*\*\*.297.286-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Planejamento e Gestão Educacional, símbolo CDI-1, da Diretoria de Administração Educacional, da Secretaria Municipal de Educação, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 25.24.000004526-6

SEI Nº 6223207v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 1.270, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

**NOMEAR**

LIANNA MARYA PEIXOTO GUSMÃO, matrícula nº 1227467, CPF nº \*\*\*.252.611-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Inclusão, Diversidade e Cidadania, símbolo CDI-1, da Diretoria Pedagógica, da Secretaria Municipal de Educação, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 25.24.000005740-0

**SEI Nº** 6223255v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 1.271, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

**NOMEAR**

KELLY ROSA BORGES, matrícula nº 1313061, CPF nº \*\*\*.142.851-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Finanças e Contabilidade, símbolo CDI-1, da Diretoria Administrativa, da Secretaria Municipal de Educação, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 1.272, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

**NOMEAR**

EDUARDO E SILVA SARTORATO, matrícula nº 636347, CPF nº \*\*\*.323.491-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Diretora de Comunicação Setorial, símbolo CDS-4, da Secretaria Municipal de Comunicação, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2025.

**SANDRO MABEL**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 25.1.000001357-9

SEI Nº 6223415v1



**Prefeitura de Goiânia  
Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 1.273, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

**EXONERAR**

SABRYNA MORENO DA SILVA, matrícula nº 1521268, CPF nº \*\*\*.627.451-\*\*, do cargo em comissão de Assessor de Comunicação II, símbolo CDS-3, da Secretaria Municipal de Comunicação, a partir da data da publicação.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2025.

**SANDRO MABEL**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 25.1.000001357-9

SEI Nº 6223477v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 1.274, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

**NOMEAR**

JOÃO PAULO DOS SANTOS OLIVEIRA ALEXANDRE, CPF nº \*\*\*.231.701-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Comunicação II, símbolo CDS-3, da Secretaria Municipal de Comunicação, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000001357-9

SEI Nº 6223549v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 1.275, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5292371-02.2018.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 22.6.000002336-9, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos do Município de Goiânia.

Art. 2º Revogar o Decreto nº 3.151, de 14 de julho de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

## ANEXO

DAYANNE ARRUDA MENDES BUZATTI  
Matrícula nº 590274-01

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	1º/9/2014	D	Assistente Administrativo - Nível IV (Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011)
2	1º/9/2016	E	
3	1º/9/2018	F	
4	1º/9/2020	G	
5	1º/9/2022	H	

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.6.000002336-9

SEI Nº 6223618v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 1.276, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento a sentença proferida no Processo Judicial nº 5312162-44.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000001078-9, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal a servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

## ANEXO

LUCIANA DA SILVA FURTADO DO NASCIMENTO  
Matrícula nº 1009850-01

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	21/1/2013	B	Agente de Apoio Educacional - Nível I (Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011)
2	21/1/2015	C	Agente de Apoio Educacional - Nível II (Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011)
3	21/1/2017	D	Agente de Apoio Educacional - Nível III (Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011)
4	21/1/2019	E	Agente de Apoio Educacional - Nível III (Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011)
5	21/1/2021	F	Agente de Apoio Educacional - Nível III (Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011)
6	21/1/2023	G	Agente de Apoio Educacional - Nível III (Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011)

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000001078-9

SEI Nº 6223660v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 1.277, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5519584-28.2020.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 24.6.000019649-5, resolve:

Art. 1º Alterar o Decreto nº 1.144, de 7 de maio de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a servidora GILMA GONÇALVES DE OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 64254-01, CPF nº \*\*\*819.751-\*\*, aposentada no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão "T", por ter implementado os requisitos para aposentadoria especial de magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria de que trata o *caput* serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais:

I - Vencimento: R\$ 3.362,38 (três mil trezentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos);

II - Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (05): R\$ 1.681,19 (um mil seiscentos e oitenta e um reais e dezenove centavos); e

III - Adicional de Titularidade (30%): R\$ 1.008,71 (um mil oito reais e setenta e um centavos)." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 7 de maio de 2015.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 1.278, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5273131-95.2016.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 23.6.000002513-9, resolve:

**Art. 1º** Alterar o Decreto nº 2.360, de 26 de agosto de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a servidora SANDRA HELENA COSTA MILAGRE, matrícula nº 98132-01, CPF nº \*\*\*159.301-\*\*, aposentada no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão "S", por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria de que trata o *caput* serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais:

I - Vencimento: R\$ 3.635,26 (três mil seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos);

II - Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (07): R\$ 2.544,68 (dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos);

III - Adicional de Titularidade (30%): R\$ 1.090,58 (um mil noventa reais e cinquenta e oito centavos); e

IV - Estabilidade Econômica: R\$ 2.723,81 (dois mil setecentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos)." (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 26 de agosto de 2016.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 1.279, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5497513-61.2022.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 24.6.000019360-7, resolve:

Art. 1º Alterar o Decreto nº 2.919, de 1º de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o servidor JOSÉ MELCHIADES PERIM, matrícula nº 48704-01, CPF nº \*\*\*158.648-\*\*, aposentado no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão "M", por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria especial de magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria de que trata o *caput* serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais:

I - Vencimento: R\$ 5.468,08 (cinco mil quatrocentos e sessenta e oito reais e oito centavos);

II - Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (06): R\$ 3.280,85 (três mil duzentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos);

III - Adicional de Titularidade (20%): R\$ 1.093,62 (um mil noventa e três reais e sessenta e dois centavos); e

IV - Estabilidade Econômica: R\$ 1.797,09 (um mil setecentos e noventa e sete reais e nove centavos)." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2015.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 1.280, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo SEI nº 23.5.000054291-8, resolve:

**Art. 1º** Manter as servidoras relacionadas no Anexo desse Decreto, cedidas ao Município de Hidrolândia-GO, durante o exercício de 2025, com ônus para o cessionário.

**Parágrafo único.** A cessão de que trata o *caput* será realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, incluindo o recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

## ANEXO

Nº	SERVIDORAS	MATRÍCULA	Iotação de origem	cargo que será ocupado no destino
1	Wandeylma dos Reis Cardoso	1029940-02	Secretaria Municipal de Educação	Secretária de escola
2	Maria Amélia Guimarães Jesus	1081136-01	Secretaria Municipal de Administração	Secretária de escola
3	Kirley Cruvinel de Souza	368270-02	Secretaria Municipal de Educação	Diretora de escola

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.5.000054291-8

SEI Nº 6223672v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 1.281, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 142, inciso XVII, no art. 156, inciso I, e no art. 163, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo SEI nº 24.7.000000583-2, resolve:

Art. 1º Demitir os servidores IZAÍAS MOREIRA DA SILVA, matrícula nº 953768-01, CPF nº \*\*\*.049.701 -\*\*, e MARÇAL QUEIROS QUINTINO ROSA, matrícula nº 794101-01, CPF nº \*\*\*.588.501-\*\*, ambos investidos no cargo de Guarda Civil Metropolitano, com lotação na Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, tendo em vista a subsunção de sua conduta à infração de abandono de cargo público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 3 de março de 2023.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2025.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.7.000000583-2

SEI Nº 6223699v1



**DECRETO LEGISLATIVO N° 1,  
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025**

Concede o Título Honorífico de Cidadania  
Goianiense a Claudemir José Bonatto.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Claudemir José Bonatto, por seus inestimáveis serviços prestados ao município de Goiânia

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, 19 de fevereiro de 2025.

ROMÁRIO POLICARPO  
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 4,  
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025**

Concede o Título Honorífico de Cidadania  
Goianiense a Angelo Rocelo Galon.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Angelo Rocelo Galon, por seus inestimáveis serviços prestados em favor da cidade de Goiânia/GO.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, 19 de fevereiro de 2025.

ROMÁRIO POLICARPO  
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



**DECRETO LEGISLATIVO N° 5,  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025**

Altera o Decreto Legislativo nº 038, de 08 de dezembro de 2020, que institui a Comenda Literária Antônio Almeida.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Altera o Decreto Legislativo nº 038, de 08 de dezembro de 2020, que institui a Comenda Literária Antônio Almeida, modificado pelo Decreto Legislativo nº 32, de 17 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Comenda Literária Antônio Almeida, a ser entregue, todo dia 21 de agosto de cada ano, pelo Poder Legislativo municipal aos 6 (seis) destaques literários, cabendo a escolha de um (a) escritor (a) de destaque nos últimos 12 (doze) meses a cada instituição seguinte: Academia Goiana de Letras – AGL; Academia Goianiense de Letras – AGnL; Academia Feminina de Letras e Artes de Goiás – AFLAG; União Brasileira de Escritores - Seção Goiás – UBE/GO, Instituto Histórico e Geográfico de Goiás – IHGG e Instituto Cultural e Educacional Bernardo Elis para os Povos do Cerrado – ICEBE.

§ 1º Cada Academia deverá proceder à escolha de um destaque entre os candidatos que publicarem obra literária inédita ou reeditada entre agosto do ano anterior e junho do ano da escolha, nos termos de seu regimento ou regulamento interno, devendo informar ao Presidente da Câmara Municipal de Goiânia, até o primeiro dia útil do segundo semestre legislativo, o resultado da escolha, com vias suficientes para cada parlamentar em exercício, totalizando 6 (seis) escritores ou escritoras a receberem a Comenda Literária Antônio Almeida naquele ano.

§ 2º Caso alguma das Academias deixe de escolher e comunicar o seu destaque literário, poderá qualquer parlamentar apresentar, na primeira sessão de agosto, requerimento com destaque de sua preferência, que, sendo aprovado por seus pares, comporá a lista dos 6 (seis) beneficiários da Comenda daquele ano.

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, 20 de fevereiro de 2025.

**ROMÁRIO POLICARPO**  
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal da Fazenda  
Gerência de Cobrança Administrativa

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PROTESTO DOS TITULOS DE EXECUÇÃO FISCAL CDA - CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA DA PREFEITURA DE GOIÂNIA**, nos termos da Lei Municipal nº 5.040/1975, art. 189 a 202, da Lei Federal nº 6.830/1980 e Lei Federal 9.492/1997.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PROTESTO - DATA 25/02/2025.**

Encontram-se no **2º Tabelionato de Protestos de Goiânia** para serem protestados títulos em desfavor de:

<b>ASSUNTO</b>		
<b>DATA</b>	<b>EDITAL</b>	<b>CPR / CNPJ</b>
24/02/2025	ABADIA DE FATIMA FERREIRA	148.855.811-68
24/02/2025	ADOLFO MOURA DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS	745.306.901-72
24/02/2025	ALCINDO PINTO DE MIRANDA	032.375.591-72
24/02/2025	ALCIONE SILVA DAS NEVES	354.173.231-87
24/02/2025	ALDENIR CARNEIRO DE OLIVEIRA	322.858.331-72
24/02/2025	ALEXSANDRO DE JESUS ARAUJO	149.220.178-28
24/02/2025	AMADO JOSE MOREIRA	092.861.951-68
24/02/2025	ANA ANARIA DE ALVARENGA LEITE	033.691.361-39
24/02/2025	ANA CLAUDIA JUSTO CAMPOS	035.036.011-12
24/02/2025	ANA PAULA ALVES DA SILVA	023.971.341-95
24/02/2025	ANA VITORIA MORAIS FRAZAO	756.471.331-34
24/02/2025	ANGELA DE ARAUJO MONTAGNO EVANGELISTA	246.776.041-34
24/02/2025	ANGELA MARLY RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO	997.310.101-49
24/02/2025	ANNA CAROLINA BORGES CAETANO	019.787.281-66
24/02/2025	ANTONILDA DALVA DA SILVA BARROS	281.312.073-15
24/02/2025	ANTONIO ARANTES GUIMARAES	035.394.741-53
24/02/2025	ANTONIO BIRAMAR DORNELES & OUTRO	624.469.751-00
24/02/2025	ANTONIO FRANCISCO DE BRITO	441.256.311-15
24/02/2025	ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA	132.181.821-15
24/02/2025	ANTONIO GONCALVES DE MOURA	058.517.691-49
24/02/2025	ANTONIO JACINTO DOS REIS	272.457.562-87
24/02/2025	ANTONIO MIGUEL RODRIGUES	336.115.641-68
24/02/2025	ANTONIO MOYA MARTINS	058.979.471-04
24/02/2025	ANTONIO WILSON DO CARMO	014.025.951-15
24/02/2025	ANTONIO WILSON DO CARMO	014.025.951-15

24/02/2025	ARICIA MOTTA ARANTES LUSTOSA	585.834.081-49
24/02/2025	ASSOCIAÇÃO DO CONDOMÍNIO UNIAO	05.608.147/0001-82
24/02/2025	ATHENA CONSTRUÇÕES E PROJETOS	28.563.329/0001-80
24/02/2025	BARBOSA EDITORA E JORNALISMO LTDA	37.043.320/0001-39
24/02/2025	BENEDITA BATISTA MARQUES	049.491.021-68
24/02/2025	BIANCA CRISTINE DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS	781.193.751-49
24/02/2025	BOANERGES PEREIRA DOS ANJOS	037.309.301-25
24/02/2025	CARDOSO & LIMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES	32.629.229/0001-86
24/02/2025	CARLOS AUGUSTO DA COSTA	348.939.461-53
24/02/2025	CENTRO AMERICA PARTICIPACOES E EMP LTDA	09.014.455/0001-30
24/02/2025	CENTRO OESTE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME	27.721.732/0001-27
24/02/2025	CIBELLE DA SILVA XAVIER	019.036.451-31
24/02/2025	CLAUDIMAR LEONOR DE MACEDO E OUTROS	852.932.611-34
24/02/2025	CLAUDIO ROGERIO DE OLIVEIRA	955.461.031-91
24/02/2025	CLAUDIO VIEIRA DA CUNHA LOPES	342.913.341-68
24/02/2025	CLAUDIOMAR GOMES DE CARVALHO	810.186.571-34
24/02/2025	CLEBER CESAR DOS SANTOS	895.271.511-04
24/02/2025	CLEIDSON FERREIRA DE LIMA E KEILA	971.804.831-68
24/02/2025	COMOB	02.756.203/0001-38
24/02/2025	CRISTINA RIBEIRO RODRIGUES	253.771.161-00
24/02/2025	CYNTHIA FERNANDA DE SOUZA	018.951.371-36
24/02/2025	DANIELA LOPES DA SILVA	031.041.011-83
24/02/2025	DEIDIVAN FERREIRA DA SILVA	589.846.311-91
24/02/2025	DEOCKAR ALEXANDRE GOMES DA SILVA	703.832.221-41
24/02/2025	DEUSIMAR XAVIER DE BASTOS	833.722.451-72
24/02/2025	DEUSIVAN DO NASCIMENTO SILVA	259.992.301-87
24/02/2025	DEUSLENE FERREIRA DOS SANTOS	472.382.751-04
24/02/2025	DIOMAR RODRIGUES DE SOUSA	806.812.201-04
24/02/2025	DIRCINA NUNES DA SILVA	561.019.531-49
24/02/2025	DIVINO ROBERTO DA SILVA	854.289.221-68
24/02/2025	DIVINO RODRIGUES DOS REIS	292.532.251-49
24/02/2025	DONIZETE DA SILVA GONCALVES	009.228.241-50
24/02/2025	DOUGLAS ANTONIO VIEIRA DUARTE	969.479.851-53
24/02/2025	EDIMAR ELIAS GOUVEIA DE MORAIS E OUTRA	759.677.581-00
24/02/2025	EDMILSON DIAS DE SOUSA	460.720.988-00
24/02/2025	EDMILSON MARTINS DA CRUZ	440.616.171-68
24/02/2025	EDSON CANDIDO DA SILVA	363.937.461-49
24/02/2025	EDSON LUIS DE FARIA	129.955.411-34
24/02/2025	EDUARDO FELIPE PEREIRA LIMA E OUTRA	037.422.221-55
24/02/2025	EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA	701.149.531-20
24/02/2025	EDUARDO PIRES ANTONIO	695.136.941-00
24/02/2025	ELCIO MENDES CARDOSO	309.239.801-72
24/02/2025	ELENY MARIA RIBEIRO	508.643.511-00
24/02/2025	ELIANDRO GOMES PEREIRA	821.121.501-20
24/02/2025	ELIENE SILVA LUZ	555.236.331-00
24/02/2025	ELIEZER JOSE PENA	002.692.471-49

24/02/2025	ELLEN PAULA URZEDA SANTOS	988.346.221-20
24/02/2025	EMANOELLE MARQUES DE SOUZA	038.502.871-73
24/02/2025	ERLY FERREIRA DOS ANJOS	507.400.831-04
24/02/2025	ERMIRIO RODRIGUES DA MATA NETO	903.213.831-68
24/02/2025	ERNESTO ROCHA DOS SANTOS	269.671.975-68
24/02/2025	ESPOLIO DE ANA BENTO DE MORAES E OUTROS	067.137.181-91
24/02/2025	ESPOLIO DE ANTONIO BATISTA NEIVA	010.741.211-04
24/02/2025	ESPOLIO DE ANTONIO TERENCIO SOBRINHO	011.435.811-72
24/02/2025	ESPOLIO DE FRANCISCO RIBEIRO FILHO	091.208.401-44
24/02/2025	ESPOLIO DE GENESIO JOSE FERREIRA	096.102.351-15
24/02/2025	ESPOLIO DE LORISVALDO DE JESUS SILVA	548.092.741-87
24/02/2025	ESPOLIO DE MADALENA MARQUES DA SILVA	354.688.071-49
24/02/2025	ESPOLIO DE MARIA JOANA VASCONCELOS FERREIRA	008.940.171-95
24/02/2025	ESPOLIO DE PAULO AFONSO BORGES PIRETTI	212.855.781-04
24/02/2025	ESPOLIO DE SEBASTIAO VINHANDELLI	083.672.641-34
24/02/2025	ESPOLIO DE VALDECY ALVES MOREIRA	227.865.621-04
24/02/2025	ESPOLIO JACOB ABDALLA RASSI	037.364.151-68
24/02/2025	ESPOLIO JOSE HIDASI	035.689.891-15
24/02/2025	EULER AFONSO MENDONCA	282.659.121-53
24/02/2025	EUNICE TAVARES CAMELO	062.943.161-20
24/02/2025	EVANDRO JOSE DA SILVA	549.786.701-44
24/02/2025	EVERALDO RODRIGUES LIMA	466.707.421-34
24/02/2025	EVERTON REINALDO MENDES	283.347.361-34
24/02/2025	FABIANO MENDES PEREIRA	042.172.341-63
24/02/2025	FRANCIELE APARECIDA SOARES	009.198.121-20
24/02/2025	FRANCISCA CRISPIM DOS SANTOS OLIVEIRA	633.302.451-15
24/02/2025	FRANCISCO ROBSON RIBEIRO DA SILVA	026.742.281-48
24/02/2025	GABRIEL FERNANDES DE SOUZA	137.193.861-04
24/02/2025	GABRIEL FERNANDES DE SOUZA	137.193.861-04
24/02/2025	GABRIEL MENDES DA COSTA E OUTRO	869.311.801-34
24/02/2025	GLAYBER FALCAO GARCIA FILHO	035.322.921-06
24/02/2025	GLENDER FRANCO INACIO	009.395.391-79
24/02/2025	GOIAS REFRIGERANTE SA	01.536.291/0001-08
24/02/2025	GOIAS REFRIGERANTE SA	01.536.291/0001-08
24/02/2025	GUILHERME VIEIRA TAVARES	045.471.731-84
24/02/2025	GUSTAVO HENRIQUE BARBOSA LOPES	707.389.251-01
24/02/2025	HAMILTON COSTAS NEVES	397.583.541-91
24/02/2025	HELANDO MARQUES DE SOUZA	234.361.077-00
24/02/2025	HELENA MARIA GONCALVES PEREIRA	021.443.631-45
24/02/2025	HFR CONSTRUTORA LTDA ME	14.750.840/0001-86
24/02/2025	HUGO ALVES DA SILVA	003.379.911-38
24/02/2025	ILZA MARIA SOARES	277.179.841-72
24/02/2025	IOLETE PEREIRA DOS SANTOS	456.297.811-20
24/02/2025	IRIS GOMES PEREIRA	439.670.861-00
24/02/2025	IVANA FERREIRA ALVES	236.399.201-63
24/02/2025	IVANILTON MARTINS CARDOSO	194.169.891-34

24/02/2025	IZAC HENRIQUE LEITE MANSO	019.175.321-13
24/02/2025	J V BOTELHO SOARES LTDA	17.002.922/0001-30
24/02/2025	JACKELINE GOUVEIA SANTANA BORGES	624.337.171-91
24/02/2025	JOAO BATISTA DA SILVA FOGACA	348.252.821-72
24/02/2025	JOAO BATISTA SILVA	663.511.037-20
24/02/2025	JOAODIVINO DO NASCIMENTO OLIVEIRA	380.192.641-91
24/02/2025	JOAO JOSE DA SILVA	831.330.206-25
24/02/2025	JOAO MARCELO DAS CHAGAS PORFIRIO	990.065.881-72
24/02/2025	JOAO NEI DOS SANTOS FILHO	589.126.301-72
24/02/2025	JOAO PAULO LUCIANO E SILVA SOUSA	017.661.071-50
24/02/2025	JOAO RODRIGUES DAS GRACAS	196.474.091-68
24/02/2025	JOAQUIM FERNANDES E OUTROS	055.672.381-34
24/02/2025	JOEL ALVES DE CARVALHO	252.971.551-34
24/02/2025	JOSE ABADIO DOS REIS	043.051.831-53
24/02/2025	JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA	300.269.381-20
24/02/2025	JOSE GUILHERME DE REZENDE	211.562.121-20
24/02/2025	JOSE HUMBERTO DE PAULA MOURA	370.311.711-72
24/02/2025	JOSE LOBO DE OLIVEIRA	037.110.481-53
24/02/2025	JOSE PEREIRA LOBO	577.327.791-34
24/02/2025	JUCIMAR BRITO DE SOUZA	374.009.591-15
24/02/2025	JULIANO OLIVIERI PASSOS	792.727.541-00
24/02/2025	JUNISMAR FERNANDES DE OLIVEIRA	517.827.581-00
24/02/2025	JUSCELINO DE CARVALHO FERREIRA	549.234.411-00
24/02/2025	KELTON JOSE SILVA GONCALVES	707.980.951-72
24/02/2025	LARISSA DE SOUZA QUEIROZ	009.062.001-13
24/02/2025	LECENI SILVA E SOUZA	081.757.481-68
24/02/2025	LEICON DA SILVA RODRIGUES	969.627.201-49
24/02/2025	LEILA MARIA MELO DA SILVA	148.145.951-15
24/02/2025	LEOBINO SANTANA FILHO	089.161.011-15
24/02/2025	LILIAMELIA ARANTES VELOSO PAIXAO	847.457.461-72
24/02/2025	LILIANE PIRES DA SILVA	004.183.471-23
24/02/2025	LNN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	23.875.561/0001-30
24/02/2025	LUCAS FERREIRA ALVES E OUTROS	002.292.802-26
24/02/2025	LUCAS MACHADO	052.468.741-25
24/02/2025	LUCAS SEBASTIAO NEVES	029.832.371-09
24/02/2025	LUCIANA SOCORRO DE SOUZA GUSTAVO	976.038.481-72
24/02/2025	LUCIANO GONALVES DE ARAUJO	819.235.461-04
24/02/2025	LUCIANO SILVA	703.101.491-34
24/02/2025	LUCILENE ALVES DO CARMO ALECRIM	895.979.401-59
24/02/2025	LUIZ ALBERTO MACHADO E OUTRA	061.220.431-68
24/02/2025	LUIZ GUSTAVO SANTOS SILVA	507.187.461-04
24/02/2025	LUIZ THYAGUZ MACHADO	024.988.721-59
24/02/2025	LUSANE AGROPECUARIA LTDA	06.296.626/0001-73
24/02/2025	LYRA RUBIA ROSA DE TOLEDO	762.588.231-49
24/02/2025	M& A SANTOS PARTICIPACOES LTDA	52.583.680/0001-17
24/02/2025	MAGDA PINHEIRO DE NASCIMENTO	529.584.001-82

24/02/2025	MARCIO ALBERTO FREIRE GIL	904.212.211-00
24/02/2025	MARCIO FERREIRA BARBOSA	649.698.861-72
24/02/2025	MARCIO FERREIRA DA SILVA	876.849.261-87
24/02/2025	MARCIO SOARES RODRIGUES	796.292.291-53
24/02/2025	MARCO ANTONIO FERNANDES E ESPOSA	855.010.181-87
24/02/2025	MARCOS PEREIRA DE SOUZA	633.359.801-15
24/02/2025	MARCOS RIBEIRO DOS SANTOS	807.061.181-20
24/02/2025	MARCOS VENICIO BORGES DOS SANTOS	034.633.141-26
24/02/2025	MARIA APARECIDA ALVES DE JESUS	870.210.211-00
24/02/2025	MARIA BEATRIZ DE MENEZES VIDAL	532.814.381-72
24/02/2025	MARIA DA SILVA OLIVEIRA	410.024.581-53
24/02/2025	MARIA DE LURDES FARIA SILVA	022.335.763-49
24/02/2025	MARIA DO CARMO SOCORRO ALVES	705.129.491-15
24/02/2025	MARIA MARGARETE DE ALMEIDA	491.205.221-34
24/02/2025	MARIA MARLENE DA SILVA	516.840.631-91
24/02/2025	MARIA SELMA SANTOS DE ARAUJO	235.848.315-04
24/02/2025	MARIO BARBOSA JUNIOR	735.234.611-20
24/02/2025	MARIO VIEIRA DE SOUZA	574.088.821-20
24/02/2025	MARISTELA BARROS FERNANDES	191.999.371-15
24/02/2025	MARIVALDA R DOS SANTOS	587.942.801-00
24/02/2025	MARLY ALVES DA MOTA	908.955.331-30
24/02/2025	MARTA MARIA NETO SILVA	302.827.721-20
24/02/2025	MARTA SUELY BARBOSA MATIAS	282.683.501-72
24/02/2025	MARTA SUELY BARBOSA MATIAS	282.683.501-72
24/02/2025	MARTA SUELY BARBOSA MATIAS	282.683.501-72
24/02/2025	MAURO LUCIO DA SILVA	332.205.571-04
24/02/2025	MERITO ENGENHARIA LTDA	35.062.706/0001-62
24/02/2025	MICHELLE HONORIO CARDOSO	923.893.765-68
24/02/2025	MIGUEL LEITE DA SILVA	212.844.901-49
24/02/2025	MILTON SOARES DE QUEIROZ	824.469.111-53
24/02/2025	MIX AUTO CENTER LTDA	36.363.253/0001-77
24/02/2025	MONICA ARAO GOMES	032.402.871-70
24/02/2025	MONYA CRISTINA VIEIRA E ESPOSO	921.584.391-49
24/02/2025	MURILO MARQUES EVANGELISTA MAGALHAES	052.316.755-55
24/02/2025	NATANAEL RODRIGUES DA SILVA	269.432.391-04
24/02/2025	NATHALIA CALIXTO PEIXOTO	032.808.951-62
24/02/2025	NATHALIA DOURADO RODRIGUES ARAUJO E CONJUGE	037.280.971-52
24/02/2025	NEIDE LAZARA DE FARIA MORAIS	349.132.621-49
24/02/2025	NEILI ARRUDA DE OLIVEIRA	309.423.731-20
24/02/2025	NELSON PEREIRA DA SILVA NETO	055.696.125-05
24/02/2025	NEUSA CONCEICAO DO CARMO	309.648.061-34
24/02/2025	NILVA ALVES ROCHA	510.195.901-49
24/02/2025	NIUZA BERNARDES DA ROCHA QUEIROZ	282.899.861-49
24/02/2025	NOVA GOIANIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTD	14.533.190/0001-17
24/02/2025	ODETE LEAL DE SOUZA LOPES	261.139.291-91
24/02/2025	ODILON BARBOSA DE AMORIM	194.607.591-49

24/02/2025	ONUNES DA SILVA FREITAS	885.820.861-72
24/02/2025	ORISON MARDEN DO AMARAL	003.329.921-87
24/02/2025	OSMARINA RODRIGUES DA SILVA	136.373.801-10
24/02/2025	PALMIRA PIRES PINTO	613.180.601-25
24/02/2025	PAOLA PEREIRA NEVES	038.609.501-93
24/02/2025	PAULO CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS	394.426.831-87
24/02/2025	PAULO LUCIO CLAY GONCALVES E OUTRA	648.420.451-91
24/02/2025	PEDRO HENRIQUE MACEDO DOS SANTOS	010.490.811-45
24/02/2025	PEDRO MARQUES LEAO	525.601.805-10
24/02/2025	RAIMUNDO RIBEIRO DE LIMA	327.019.771-34
24/02/2025	RAIMUNDO S.FIRMINO	248.459.491-72
24/02/2025	RAQUELINE MOREIRA FERRAZ SOUSA	806.578.931-53
24/02/2025	REINALDO BARBOSA DE OLIVEIRA	401.652.721-04
24/02/2025	RESIDENCIAL VILLAGE SANTA RITA LTDA ME	04.926.068/0001-57
24/02/2025	RICARDO SANTOS E SILVA	385.934.751-91
24/02/2025	RODRIGO DIAS HAIR BARBER LTDA	28.098.736/0001-63
24/02/2025	ROGERIO RODRIGUES DA MATA	721.079.601-00
24/02/2025	RONILDO ALVES DA SILVA	801.714.941-72
24/02/2025	ROSANIA MARIA DA SILVA	579.760.311-04
24/02/2025	ROSILENE NATALIA DOS SANTOS E OUTROS	897.856.141-15
24/02/2025	ROSSANA DI MACHADO MONINI	885.347.311-87
24/02/2025	RUI DOS REIS CHAVES	302.444.801-25
24/02/2025	SAULO LUIZ DE SOUZA	292.226.721-00
24/02/2025	SEBASTIANA R COSTA	062.853.091-91
24/02/2025	SEBASTIAO AUGUSTO DA SILVA	278.002.101-20
24/02/2025	SEBASTIAO FERREIRA DE SOUZA	777.535.181-00
24/02/2025	SEBASTIAO FRANCISCO	361.779.461-00
24/02/2025	SEBASTIAODE SOUZA NUNES FILHO	844.255.122-00
24/02/2025	SIMAO MAGALHAES ALBUQUERQUE	387.841.061-15
24/02/2025	SIMONE GARCIA CORDEIRO RAMOS	799.884.151-68
24/02/2025	SINOMAR VAZ DA COSTA	087.311.791-34
24/02/2025	SIRLEI MESSIAS DOS SANTOS	491.164.871-68
24/02/2025	SONIA MARIA MENDES MARINHO	872.700.481-34
24/02/2025	STRUCTURA QUALIFICACAO PROFISSIONAL LTDA	37.070.232/0001-26
24/02/2025	TATIANNA CAMPOS CORGOSINHO BORGES	931.021.601-82
24/02/2025	TERESINHA DE JESUS BERNARDES NASCIMENTO	262.677.641-68
24/02/2025	TEREZINHA DE JESUS ALVES ABREU	147.835.841-68
24/02/2025	THIAGO ROSA FERREIRA	019.556.031-03
24/02/2025	TIPPZ TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	34.026.236/0001-19
24/02/2025	VAGNA ANTUNES DA SILVA FERNANDES	492.551.341-91
24/02/2025	VALDEMAR RODRIGUES DE ALMEIDA	355.708.301-20
24/02/2025	VALDENIA DUARTE NOGUEIRA	885.394.071-91
24/02/2025	VALDICON RUFINO DE OLIVEIRA	520.905.741-00
24/02/2025	VALDIR FERREIRA E ESPOSA	021.362.791-49
24/02/2025	VALDIVINO MESQUITA LOPES	094.958.781-87
24/02/2025	VALMIR GONCALVES	231.805.791-53

24/02/2025	VANDEIR MUNIZ	323.145.151-53
24/02/2025	VILDECI BEZERRA BRITO	688.605.871-15
24/02/2025	VILMAR ROQUE DE SOUZA	363.181.241-87
24/02/2025	VITOR HUGO DAMASIO DO VALLE	000.884.141-16
24/02/2025	W G E ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA	10.641.424/0001-99
24/02/2025	WAGNER FERREIRA VIEIRA DA SILVA	994.834.591-68
24/02/2025	WALTER PIRES DOS SANTOS	307.606.661-72
24/02/2025	WANDER ROSA JUNIOR	075.339.341-72
24/02/2025	WANDERSON MENDES SOUZA	962.857.611-91
24/02/2025	WELLINGTON MENDONCA DA SILVA	816.907.701-04
24/02/2025	WELMA JOSE PEREIRA	829.617.941-53
24/02/2025	WEZION ROSA	235.815.301-04
24/02/2025	WILLIAM LOPES DA ROCHA	899.963.301-25
24/02/2025	WILLIAN GONCALVES CARDOSO	891.834.521-68
24/02/2025	YASMIM GUIMARAES CHARTIER	039.124.071-42

Certifico, que não tendo sido possível intimar os devedores no endereço indicado pelo apresentante, intimo-os, na forma do art. 15 da lei 9.492/97, através do presente edital publicado no jornal DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO e afixado neste Tabelionato, para virem pagar os títulos dentro de 03 (três) dias úteis, contados desta publicação, ficando desde já intimados dos respectivos protestos. Goiânia, 25 de fevereiro de 2025. MARCONI DE FARIA CASTRO Tabelião do 2º Tabelionato de Protestos de Goiânia, sito a Rua 06, 225 1º. Andar Centro. Fone (62) 3212-1500\*\*\*\*\* www.2prtd.com.br

**MARCONI DE FARIA CASTRO  
TABELIÃO**

Goiânia, 24 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Clodoaldo Farias Ribeiro, Gerente de Cobrança Administrativa**, em 25/02/2025, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6200170** e o código CRC **DA94A4E4**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.27.000001137-1

SEI Nº 6200170v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

PORTEIRA Nº 572/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021,e considerando o §1º do artigo 119, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.24.000001625-8,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à servidora **DANIELA JULLIANA LOPES DA SILVA**, matrícula funcional nº 1375938-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, 02 (dois) anos de Licença para Tratar de Interesse Particular, no período de **09 de março de 2025 a 08 de março de 2027**.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
**Publique-se.**

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

**CELSO DELLALIBERA**  
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 21/02/2025, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 25/02/2025, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6164059** e o código CRC **F44467EB**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

PORTEIRA Nº 586/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 24.29.000008056-9,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Retificar** a Portaria nº 5597/2024, a pedido, que concedeu ao servidor **CLEODETE FERREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº 583057-01, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio por Assiduidade**, na parte relativa ao usufruto da licença, para constar a seguinte alteração:

**Onde se lê:** “(...) no período de **01 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024**”.

**Leia-se:** “(...) no período de **11 de novembro de 2024 a 10 de fevereiro de 2025**”.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

**CELSO DELLIBERA**  
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 21/02/2025, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 25/02/2025, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6166360** e o código CRC **E2A4F366**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 587/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 24.29.000033198-7,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Retificar** a Portaria nº 6187/2024, a pedido, que concedeu ao servidor **LUCIO HONORIO DE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº 781452-01, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio por Assiduidade**, na parte relativa ao usufruto da licença, para constar a seguinte alteração:

Onde se lê: “(...) no período de **02 de dezembro de 2024 a 01 de março de 2025**”.

Leia-se: “(...) no período de **17 de dezembro de 2024 a 16 de março de 2025**”.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

**CELSO DELLIBERA**  
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 21/02/2025, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 25/02/2025, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6166540** e o código CRC **8F8CF9E9**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

PORTEIRA Nº 591/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 24.24.000046827-7,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Retificar** a Portaria nº 11/2024, a pedido, que concedeu ao servidor **ANTONIO LIMA DE MAGALHAES**, matrícula funcional nº 254207-01, 12 (doze) meses de **Licença-Prêmio por Assiduidade**, na parte relativa ao usufruto da licença, para constar a seguinte alteração:

Onde se lê: “(...) no período de **01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025**”.

Leia-se: “(...) no período de **25 de janeiro de 2025 a 24 de janeiro de 2026**”.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

**CELSO DELLIBERA**  
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 21/02/2025, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 25/02/2025, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6166992** e o código CRC **A4FDCB93**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

**PORTARIA Nº 594/2025**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o §1º do artigo 119, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.24.000000314-8,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à servidora **SUEIDE FREITAS DE SOUSA**, matrícula funcional nº 1412990-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, 02 (dois) anos de Licença para Tratar de Interesse Particular, no período de **09 de março de 2025 a 08 de março de 2027**.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

**CELSO DELLIBERA**  
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 21/02/2025, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 25/02/2025, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6167606** e o código CRC **4DFB8975**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 596/2025

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 24.24.000036718-7,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder** à servidora **LORENA ALMEIDA JUBE**, matrícula funcional nº 1122452-04, ocupante do cargo de Profissional de Educação, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 30.06.2017 a 03.02.2024, consoante recontagem imposta pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, para usufruto no período de **22 de março de 2025 a 21 de junho de 2025**.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
**Publique-se.**

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

**CELSO DELLIBERA**  
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 21/02/2025, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 25/02/2025, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6167841** e o código CRC **965AFA8E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 597/2025

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 24.29.000038217-4,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Retificar** a Portaria nº 26/2025, a pedido, que concedeu à servidora **SERGYANE ROCHA DA SILVA**, matrícula funcional nº 969613-01, 06 (seis) meses de **Licença-Prêmio por Assiduidade**, na parte relativa ao usufruto da licença, para constar a seguinte alteração:

**Onde se lê:** “(...) relativa ao quinquênio compreendido entre 17.06.2014 a 16.06.2019, para usufruto no período de **03 de março de 2025 a 02 de junho de 2025**”.

**Leia-se:** “(...) relativa aos quinquênios compreendidos entre 17.06.2014 a 16.06.2019 e 17.06.2019 a 16.06.2024, para usufruto no período de **03 de março de 2025 a 02 de setembro de 2025**”.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

**CELSO DELLIBERA**  
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 21/02/2025, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 25/02/2025, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6168153** e o código CRC **5EB8B5E5**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

**PORTARIA Nº 598/2025**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o § 2º do artigo 119, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000000365-9,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Revogar** a Portaria nº 2760/2024, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **VANIA MARIA BALESTRA CASSIANO**, matrícula funcional nº 292842-01, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, **cessando seus efeitos a partir de 06 de janeiro de 2025**.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

**CELSO DELLIBERA**  
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 21/02/2025, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 25/02/2025, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6170635** e o código CRC **1568653B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

**PORTARIA Nº 611/2025**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 24.29.000036491-5,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Retificar** a Portaria nº 6234/2024, a pedido, que concedeu ao servidor **YUZE RASMUSSEM ARAUJO DE FARIA**, matrícula funcional nº 662569-01, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio por Assiduidade**, na parte relativa ao usufruto da licença, para constar a seguinte alteração:

Onde se lê: “(...) no período de **16 de dezembro de 2024 a 15 de março de 2025**”.

Leia-se: “(...) no período de **26 de dezembro de 2024 a 25 de março de 2025**”.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

**CELSO DELLIBERA**  
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 21/02/2025, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 25/02/2025, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6179954** e o código CRC **F9E6BF48**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 616/2025

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.24.000001257-0,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à servidora **DAYZA DE OLIVEIRA ALVES**, matrícula funcional nº 1070525-01/02, ocupante do cargo de Profissional de Educação, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 15.03.2011 a 14.03.2016 (contrato 01) e 26.06.2017 a 30.01.2024 (contrato 02), consoante recontagem imposta pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, para usufruto no período de **23 de fevereiro de 2025 a 22 de maio de 2025**.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

**CELSO DELLA LIBERA**

Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 21/02/2025, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 25/02/2025, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6184310** e o código CRC **A3C9B894**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 632/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, conforme a documentação contida no Processo SEI nº 24.6.000021105-2, e conforme decisão contida nos autos do Processo Judicial nº 5494345-17.2023.8.09.0051,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Retificar** a Portaria nº 1851/2017, que averbou períodos ao tempo de serviço do servidor **JOÃO EUDES DE ARAUJO**, ocupante do cargo de Auditor de Tributos Fiscais, matrícula nº 370770-01, para constar a seguinte alteração:

**Onde se lê:** “(...) 13.02.1984 a 31.12.1991, totalizando 07 anos, 10 meses e 18 dias,  
01.01.1992 a 20.01.1988, totalizando 06 anos, 00 mês e 19 dias.

Os tempos de contribuição acima descritos somam um total de 13 anos, 11 meses e 07 dias, líquidos de efetivo serviço público, a serem averbados para os fins de aposentadoria e disponibilidade (Incluído pela Lei complementar nº 269, de 28/10/2014)”

**Leia-se:** “(...) 13.02.1984 a 31.12.1991, totalizando 07 anos, 10 meses e 18 dias,  
01.01.1992 a 20.01.1988, totalizando 06 anos, 00 mês e 19 dias.

Os tempos de contribuição acima descritos somam um total de 13 anos, 11 meses e 07 dias, líquidos de efetivo serviço público, a serem averbados para os fins de aposentadoria, disponibilidade e Adicional Por Tempo de Serviço. (Incluído pela Lei complementar nº 269, de 28/10/2014)”

**Art.2º Permanecem** inalteradas as demais disposições contidas nas Portarias nº 1851/2017 e 1931/2017.

**Art.3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

**CELSO DELLIBERA**  
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 24/02/2025, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 25/02/2025, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6194820** e o código CRC **0386B4DE**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

**PORTARIA Nº 635, 24 DE FEVEREIRO DE 2025**

Faz alteração na Portaria n.º 1875/2022, que concedem Prêmio Especial por Produção Extra aos servidores em exercício na Central de Relacionamento Específica – ATENDE FÁCIL – SEFIN.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64 da Lei Complementar N.º 335, de 01 de janeiro de 2021 e no inciso XX, artigo 6º do Decreto N.º 131, de 12 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a previsão de Adicional de Incentivo à Produtividade e Qualidade, previsto no §2º, do artigo 85-D, da Lei Complementar N.º 350, de 09 de maio de 2022;

**CONSIDERANDO** o Decreto N.º 1949, de 12 de agosto de 2019, que institui a Central de Relacionamento Específica – ATENDE FÁCIL – SEFIN;

**CONSIDERANDO** que o Prêmio Especial por Produção Extra será concedido ao servidor em razão de seu desempenho junto ao Programa Integrado de Atendimento ao Cidadão – ATENDE FÁCIL;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Desligar o servidor abaixo relacionado, da atividade na Central de Relacionamento Presencial - ATENDE FÁCIL SEFIN:

ATENDE FÁCIL			
Matrícula	Nome do Servidor	Função	Data da Saída
1271210-01	Ricardo Patriarca Magalhães	Atendente	24/01/2025

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seu efeito a partir da data de desligamento especificada.

**Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

**CELSO DELLIBERA**  
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 25/02/2025, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6195999** e o código CRC **CC617775**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Procuradoria Geral do Município  
Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário

**INTIMAÇÃO Nº 37/2025**

A **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, **INTIMA** a interessada no Processo Administrativo Municipal nº 24.28.000003247-8, **LUZIA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, para:

a) ciência e adoção da providência determinada pela Diligência 185 – PPI/PGM (6199553), sendo ela: apresentar certidão de matrícula atualizada da área, a fim de comprovar o registro da alienação.

A interessada poderá entrar em contato com a Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário via telefone (62 3524-3037), e-mail (procuradoriappi@goiania.go.gov.br ou ppiprocuradoria@gmail.com), Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://sei.goiania.go.gov.br>) ou presencialmente (Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO).

O não cumprimento do contido na presente intimação no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento, implicará no arquivamento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 41 da Lei nº 9.861/2016.

**NARA HELISSA DE ABREU SILVA SANTOS**  
Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário

**WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA**  
Procurador-Geral do Município

Goiânia, 24 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Helissa de Abreu Silva Santos, Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário**, em 24/02/2025, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Procuradora Geral Adjunta**, em 25/02/2025, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6204680** e o código CRC **819A0158**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Procuradoria Geral do Município  
Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário

**INTIMAÇÃO Nº 38/2025**

A **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, **INTIMA** a interessada no Processo Administrativo Municipal nº 23.28.000003644-3, **CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLATRAS DE GOIÂNIA - CREA**, para:

a) ciência e adoção da providência determinada pela Diligência 195 – PPI/PGM (6202350), sendo ela: anexar aos autos seus atos constitutivos, possíveis alterações contratuais, ata de eleição de seu representante legal, bem como, documentação pessoal deste.

A interessada poderá entrar em contato com a Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário via telefone (62 3524-3037), e-mail (procuradoriappi@goiania.go.gov.br ou ppiprocuradoria@gmail.com), Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://sei.goiania.go.gov.br>) ou presencialmente (Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO).

O não cumprimento do contido na presente intimação no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento, implicará no arquivamento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 41 da Lei nº 9.861/2016.

**NARA HELISSA DE ABREU SILVA SANTOS**  
Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário

**WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA**  
Procurador-Geral do Município

Goiânia, 25 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Helissa de Abreu Silva Santos, Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário**, em 25/02/2025, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Procuradora Geral Adjunta**, em 25/02/2025, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6212255** e o código CRC **59AE873A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Procuradoria Geral do Município  
Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário

**INTIMAÇÃO Nº 39/2025**

A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, INTIMA a interessada no Processo Administrativo Municipal nº 24.5.000053289-7, **AQUINO COSTA EMPREENDIMENTO LTDA e sua representante legal, NÁDIA TAVARES CARDOSO DE MORAIS, OAB/GO nº 18.671**, para:

a) ciência e adoção da providência determinada pela Diligência 181 – PPI/PGM (6198106), sendo ela: juntar aos autos as Certidões Cartorárias pertinentes a fim de verificar se houve o devido registro do projeto urbanístico em questão com consequente abertura de matrículas individualizadas, mormente das áreas públicas municipais.

A interessada poderá entrar em contato com a Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário via telefone (62 3524-3037), e-mail (procuradoriappi@goiania.go.gov.br ou ppiprocuradoria@gmail.com), Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://sei.goiania.go.gov.br>) ou presencialmente (Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO).

O não cumprimento do contido na presente intimação no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento, implicará no arquivamento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 41 da Lei nº 9.861/2016.

**NARA HELISSA DE ABREU SILVA SANTOS**  
Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário

**WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA**  
Procurador-Geral do Município

Goiânia, 25 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Helissa de Abreu Silva Santos, Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário**, em 25/02/2025, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Procuradora Geral Adjunta**, em 25/02/2025, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6212335** e o código CRC **A695C1A0**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Coordenação Executiva do Programa de Pavimentação Asfáltica

**28ª ORDEM DE SERVIÇO (ESPECÍFICA) - GRUPO 3**

O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, no uso de suas atribuições legais, considerando o Contrato nº 071/2023, AUTORIZA o CONSÓRCIO CFJ, composto pelas empresas Construtora e Transportadora Carvalho Ltda (Líder do Consórcio), inscrita CNPJ: 03.892.047/0001- 03, Ferrari Engenharia Ltda, inscrita CNPJ: 11.724.947/0001-61, e JM Terraplanagem e Construções Ltda, inscrita CNPJ: 24.946.352/0001-00, a iniciar a execução dos serviço de execução de manutenção de vias e revitalização de capa asfáltica, incluindo remendo profundo, reciclagem de base, base de solo estabilizado granulometricamente, fresagem, reforço da pavimentação com geogrelha, whitetopping (pavimento de concreto), pintura de ligação, concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, e microrrevestimento asfáltico **GRUPO 03 – (Região Centro)**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Edital da Concorrência Pública nº 001/2023 - SRP, da Prefeitura de Goiânia, do Processo SEI nº 23.18.000000867-2 e 23.18.000002637-9.

A partir de 31.01.25, iniciar-se-ão os serviços de manutenção de via e revitalização de capa asfáltica, sendo as vias descremadas no **Quadro 01**, conforme quantidades indicadas no **Quadro 02** abaixo:

**Quadro 01** - Lista de Vias a receberem revitalização da capa asfáltica

Vias	Bairro	Trecho
RUA COLÔNIA	JD. NOVO MUNDO	AV. CANAÃ / AV. ANHANGUERA
RUA COLÔNIA	JD. NOVO MUNDO	AV. ANHANGUERA / AV. JUIZ DE FORA
RUA CARTAGENA	JD. NOVO MUNDO	RUA JEFFERSON / RUA GUAIAQUIL
RUA QUAIAQUIL	JD. NOVO MUNDO	RUA COLÔNIA / AV. CANAAÃ
RUA MANAGUA	JD. NOVO MUNDO	RUA COLÔNIA / VIELA RUA 12
VIELA RUA 12	JD. NOVO MUNDO	RUA MANAGUA / RUA 13
RUA 13	JD. NOVO MUNDO	CÓRREGO / RUA COLÔNIA
RUA 13	JD. NOVO MUNDO	RUA COLÔNIA / AV. CANAÃ
RUA 12	JD. NOVO MUNDO	RUA 13 / RUA PALMAR
RUA 10	JD. NOVO MUNDO	CÓRREGO / RUA COLÔNIA
RUAS PALMAR	JD. NOVO MUNDO	RUA 13 / RUA COLÔNIA
RUA VALDÍVIA	JD. NOVO MUNDO	RUA PALMAR / AV. ANHANGUERA
RUA ILLINÓIS	JD. NOVO MUNDO	RUA VALDÍVIA / AV. CANAÃ
AV. CANAÃ - P.E.	JD. NOVO MUNDO	RUA GUAIAQUIL / AV. ANHANGUERA
AV. CANAÃ - P.D.	JD. NOVO MUNDO	RUA GUAIAQUIL / AV. ANHANGUERA
RUA RIVIERA	JD. NOVO MUNDO	AV. CAMPOS ELISEOS / RUA BOGOTÁ

RUA RIVIERA	JD. NOVO MUNDO	RUA BOGOTÁ / AV. BUENOS AIRES
RUA RIVIERA	JD. NOVO MUNDO	AV. BUENOS AIRES / AV. JUIZ DE FORA
RUA LA PAZ	JD. NOVO MUNDO	RUA COLÔNIA / RUA RIVIERA
RUA LA PAZ	JD. NOVO MUNDO	RUA RIVIERA / AV. CAMPOS ELISEOS
RUA LA PAZ	JD. NOVO MUNDO	AV. CAMPOS ELISEOS / AV. ANHANGUERA
RUA ASSUNÇÃO	JD. NOVO MUNDO	RUA COLÔNIA / RUA RIVIERA
RUA ASSUNÇÃO	JD. NOVO MUNDO	RUA RIVIERA / AV. CAMPOS ELISEOS
RUA ASSUNÇÃO	JD. NOVO MUNDO	AV. CAMPOS ELISEOS / AV. ANHANGUERA
RUA CARACAS	JD. NOVO MUNDO	RUA COLÔNIA / RUA RIVIERA
AV. VOLTA REDONDA	JD. NOVO MUNDO	RUA COLÔNIA / AV. CAMPOS ELISEOS
RUA MINESOTA	JD. NOVO MUNDO	LINHA FÉRREA / RUA COLÔNIA
AV. JUIZ DE FORA	JD. NOVO MUNDO	RUA COLÔNIA / AV. CAMPOS ELISEOS
AV. JUIZ DE FORA	JD. NOVO MUNDO	AV. CAMPOS ELISEOS / AV. BRUXELAS
PRAÇA PRESIDENTE KENNEDY	JD. NOVO MUNDO	INÍCIO E FINAL COM AV. VOLTA REDONDA
AV. VOLTA REDONDA - P.E.	JD. NOVO MUNDO	PRAÇA PRESIDENTE KENNEDY / AV. SKODA
AV. VOLTA REDONDA - P.E.	JD. NOVO MUNDO	AV. SKODA / AV. BRUXELAS
AV. VOLTA REDONDA - P.D.	JD. NOVO MUNDO	PRAÇA PRESIDENTE KENNEDY / AV. SKODA
AV. VOLTA REDONDA - P.D.	JD. NOVO MUNDO	AV. SKODA / AV. BRUXELAS
AV. MARCÉLIA - P.E.	JD. NOVO MUNDO	AV. CAMPOS ELISEOS / AV. CEL. ANDRELINO DE MORAIS
AV. MARCÉLIA - P.E.	JD. NOVO MUNDO	AV. CEL. ANDRELINO DE MORAIS / AV. SKODA
AV. MARCÉLIA - P.D.	JD. NOVO MUNDO	AV. CAMPOS ELISEOS / AV. CEL. ANDRELINO DE MORAIS
AV. MARCÉLIA - P.D.	JD. NOVO MUNDO	AV. CEL. ANDRELINO DE MORAIS / AV. SKODA
AV. CEL. ANDRELINO DE MORAIS	JD. NOVO MUNDO	AV. BUENOS AIRES / PRAÇA PRESIDENTE KENNEDY
AV. CEL. ANDRELINO DE MORAIS	JD. NOVO MUNDO	PRAÇA PRESIDENTE KENNEDY / AV. JUIZ DE FORA
RUA SANTIAGO	JD. NOVO MUNDO	RUA LA PAZ / RUA ASSUNÇÃO
RUA SANTIAGO	JD. NOVO MUNDO	RUA ASSUNÇÃO / RUA BOGOTÁ
RUA SANTIAGO	JD. NOVO MUNDO	RUA BOGOTÁ / RUA MALDONADO
RUA SANTIAGO-1	JD. NOVO MUNDO	RUA BOGOTÁ / AV. BUENOS AIRES
RUA LIMA	JD. NOVO MUNDO	RUA ASSUNÇÃO / RUA BOGOTÁ
RUA LIMA	JD. NOVO MUNDO	RUA BOGOTÁ / AV. BUENOS AIRES
RUA QUITO	JD. NOVO MUNDO	RUA ASSUNÇÃO / RUA BOGOTÁ
RUA QUITO	JD. NOVO MUNDO	RUA BOGOTÁ / RUA MALDONADO
RUA MALDONADO	JD. NOVO MUNDO	AV. BUENOS AIRES / AV. ANHANGUERA
RUA ESTÁDIO	JD. NOVO MUNDO	AV. NEW YORK / AV. CRISTOVÃO COLOMBO
RUA OTTAWA	JD. NOVO MUNDO	RUA VALPARAÍSO / AV. NEW YORK
RUA VALPARAÍSO	JD. NOVO MUNDO	RUA OTTAWA / AV. SIMON BOLIVAR
RUA VALPARAÍSO	JD. NOVO MUNDO	AV. SIMON BOLIVAR / RUA MARACAÍBO
RUA VALPARAÍSO	JD. NOVO MUNDO	RUA MARACAÍBO / AV. ANHANGUERA
RUA GEORGIA	JD. NOVO MUNDO	INÍCIO PROJETO / AV. SIMON BOLIVAR

RUA RENO	JD. NOVO MUNDO	TR SUCRE / RUA GEORGIA
TR SIMON BOLIVAR	JD. NOVO MUNDO	AV. SIMON BOLIVAR / AV. CRISTOVÃO COLOMBO
RUA MARACAÍBO	JD. NOVO MUNDO	AV. ANHANGUERA / RUA MARACAÍBO
RUA MARACAÍBO	JD. NOVO MUNDO	RUA MARACAÍBO / AV. CRISTOVÃO COLOMBO
RUA MARACAÍBO	JD. NOVO MUNDO	INÍCIO E FINAL RUA MARACAÍBO
RUA INDIANA	JD. NOVO MUNDO	RUA VALPARAÍSO / AV. CRISTOVÃO COLOMBO
TR INDIANA-1	JD. NOVO MUNDO	RUA VALPARAÍSO / RUA INDIANA
TR INDIANA-2	JD. NOVO MUNDO	RUA INDIANA / AV. CRISTAVÃO COLOMBO
RUA TIRADENTES-1	JD. NOVO MUNDO	RUA VALPARAÍSO / RUA TIRADENTES-2
RUA TIRADENTES-2	JD. NOVO MUNDO	TR MENDOZA / AV. CRISTOVÃO COLOMBO
RUA TIRADENTES-3	JD. NOVO MUNDO	AV. CRISTOVÃO COLOMBO / RUA MÉXICO
TR MENDOZA	JD. NOVO MUNDO	RUA TIRADENTES-1 / AV. ANHANGUERA
RUA NORFOLK	JD. NOVO MUNDO	PRAÇA WASHINGTON / AV. SAN MARTIN
RUA NORFOLK	JD. NOVO MUNDO	AV. SAN MARTIN / AV. CRISTOVÃO COLOMBO
AV. SAN MARTIN - P.E.	JD. NOVO MUNDO	AV. CRISTOVÃO COLOMBO / AV. NEW YORK
AV. SAN MARTIN - P.D.	JD. NOVO MUNDO	AV. CRISTOVÃO COLOMBO / AV. NEW YORK
AV. SAN MARTIN - P.D.	JD. NOVO MUNDO	AV. NEW YORK / RUA TEXAS
AV. SAN MARTIN - P.D.	JD. NOVO MUNDO	RUA TEXAS / AV. ALVARES CABRAL
RUA SANTA MARIA	JD. NOVO MUNDO	AV. NEW YORK / AV. ALVARES CABRAL
RUA MANOEL BELGRANO	JD. NOVO MUNDO	AV. SIMON BOLIVAR / ROA NORFOLK
RUA MANOEL BELGRANO	JD. NOVO MUNDO	RUA NORFOLK / AV. NEW YORK
RUA MANOEL BELGRANO	JD. NOVO MUNDO	AV. NEW YORK / RUA TEXAS
RUA MANOEL BELGRANO	JD. NOVO MUNDO	RUA TEXAS / AV. SIMON BOLIVAR
RUA MANOEL BELGRANO	JD. NOVO MUNDO	AV. SIMON BOLIVAR / RUA ILLINÓIS
RUA MANOEL BELGRANO	JD. NOVO MUNDO	RUA ILLINÓIS / RUA MISSISSIPI
RUA FRANCISCO PIZARRO	JD. NOVO MUNDO	AV. NEW YORK / RUA MANOEL BELGRANO
AV. CRISTOVÃO COLOMBO	JD. NOVO MUNDO	RUA BOGOTÁ / AV. ANHANGUERA
RUA INDIANÁPOLIS	JD. NOVO MUNDO	AV. CRISTOVÃO COLOMBO / RUA TEGUCIGALPA
RUA SANTA FÉ	JD. NOVO MUNDO	RUA AMÉRICO VESPÚCIO / RUA BOGOTÁ
RUA CÓRDOBA	JD. NOVO MUNDO	RUA INDIANÁPOLIS / RUA RICARDO CEZAR
RUA MÉXICO	JD. NOVO MUNDO	AV. SAN MARTIN / RUA AMÉRICO VESPÚCIO
RUA MÉXICO	JD. NOVO MUNDO	RUA AMÉRICO VESPÚCIO / RUA BOGOTÁ
RUA MÉXICO	JD. NOVO MUNDO	RUA BOGOTÁ / RUA INDIANÁPOLIS
RUA MÉXICO	JD. NOVO MUNDO	RUA INDIANÁPOLIS / RUA RICARDO CEZAR
RUA TEGUCIGALPA	JD. NOVO MUNDO	RUA AMÉRICO VESPÚCIO / RUA BOGOTÁ
RUA ÓREGON	JD. NOVO MUNDO	RUA AMÉRICO VESPÚCIO / RUA BOGOTÁ
RUA ALASCA	JD. NOVO MUNDO	RUA AMÉRICO VESPÚCIO / RUA BOGOTÁ
RUA LOS ANGELES	JD. NOVO MUNDO	AV. ROOSEVELT / RUA PANAMÁ

RUA MONROE	JD. NOVO MUNDO	AV. ROOSEVELT / RUA PANAMÁ
RUA LONDRINA	JD. NOVO MUNDO	RUA MONROE / RUA WILSON
RUA SÃO FRANCISCO	JD. NOVO MUNDO	AV. ROOSEVELT / RUA LOS ANGELES
RUA SÃO FRANCISCO	JD. NOVO MUNDO	RUA LOS ANGELES / RUA MONROE
RUA SÃO FRANCISCO	JD. NOVO MUNDO	RUA MONROE / RUA WILSON
TR DETROIT	JD. NOVO MUNDO	RUA LOS ANGELES / RUA MONROE
TR DETROIT	JD. NOVO MUNDO	RUA MONROE / RUA WILSON
TR BALTIMORE	JD. NOVO MUNDO	RUA PANAMÁ / RUA HAVANA
TR VIRGINO	JD. NOVO MUNDO	EUA HAVANA / RUA CONCÓRDIA
TR TAMPICO	JD. NOVO MUNDO	RUA CONCÓRDIA / RUA QUEBEC
RUA QUEBEC	JD. NOVO MUNDO	AV. NEW YORK / RUA PITSBURG
RUA PITSBURG	JD. NOVO MUNDO	AV. ALVARES CABRAL / RUA WILSON
RUA ALABAMA	JD. NOVO MUNDO	AV. ALVARES CABRAL / RUA QUEBEC
RUA ALABAMA	JD. NOVO MUNDO	RUA QUEBEC / RUA WILSON
RUA BROOKLIN	JD. NOVO MUNDO	AV. NEW YORK / AV. ALVARES CABRAL
RUA BROOKLIN	JD. NOVO MUNDO	AV. ALVARES CABRAL / RUA QUEBEC
RUA BROOKLIN	JD. NOVO MUNDO	RUA QUEBEC / RUA WILSON
RUA SÃO LUÍS	JD. NOVO MUNDO	AV. ALVARES CABRAL / RUA QUEBEC
RUA SÃO LUÍS	JD. NOVO MUNDO	RUA QUEBEC / RUA WILSON
RUA NOVA ORLEANS	JD. NOVO MUNDO	AV. ALVARES CABRAL / FINAL PASSAGEM DE PEDESTRE
RUA NOVA ORLEANS	JD. NOVO MUNDO	PASSAGEM DE PEDESTRE / AV. LINCOLN
RUA ILLINÓIS	JD. NOVO MUNDO	AV. NEW YORK / AV. ALVARES CABRAL
RUA ILLINÓIS	JD. NOVO MUNDO	AV. ALVARES CABRAL / AV. LINCOLN
RUA MISSOURI	JD. NOVO MUNDO	AV. ALVARES CABRAL / AV. LINCOLN
RUA ACAPULCO	JD. NOVO MUNDO	RUA MISSOURI / AV. SIMON BOLIVAR
RUA ARKANSAS	JD. NOVO MUNDO	RUA MISSOURI / AV. SIMON BOLIVAR
TR ARKANSAS	JD. NOVO MUNDO	RUA ACAPULCO / RUA ARKANSAS
RUA NOVO MÉXICO	JD. NOVO MUNDO	AV. ALVARES CABRAL / RUA NOVO MÉXICO
RUA NOVO MÉXICO	JD. NOVO MUNDO	RUA NOVO MÉXICO / AL. LINCOLN
RUA NOVO MÉXICO	JD. NOVO MUNDO	INÍCIO E FINAL RUA NOVO MÉXICO
RUA A	JD. NOVO MUNDO	AV. LINCOLN / RUA AMÉRICO VESPÚCIO
RUA C	JD. NOVO MUNDO	RUA BOGOTÁ / RUA B
AV. BUENOS AIRES	JD. NOVO MUNDO	RUA B / LINHGA FÉRREA
RUA 1º DE JANEIRO	JD. NOVO MUNDO	AV. BUENOS AIRES / RUA JOVINO BORGES DA SILVA
RUA PROFº JOSÉ AVELINO	JD. NOVO MUNDO	AV. BUENOS AIRES / RUA VM-1
RUA 24 DE JULHO	JD. NOVO MUNDO	RUA LIBERDADE / AV. BUENOS AIRES
RUA 25 DE DEZEMBRO	JD. NOVO MUNDO	RUA LIBERDADE / RUA 1º DE JANEIRO
RUA VM-1	JD. NOVO MUNDO	RUA LIBERDADE / RUA 1º DE JANEIRO
RUA VM-2	JD. NOVO MUNDO	RUA VM-3 / RUA VM-4

RUA VM-3	JD. NOVO MUNDO	RUA VM-1 / RUA GUADALAJARA
RUA VM-4	JD. NOVO MUNDO	RUA VM-1 / RUA GUADALAJARA
AV. CEL. ANDRELINO DE MORAIS - P.D.	JD. NOVO MUNDO	RUA LONDRINA / RUA CHILE
AV. CEL. ANDRELINO DE MORAIS - P.E.	JD. NOVO MUNDO	RUA LONDRINA / RUA CHILE
AV. CEL. ANDRELINO DE MORAIS	JD. NOVO MUNDO	ROTATÓRIA COM RUA CHILE
AV. CEL. ANDRELINO DE MORAIS - P.D.	JD. NOVO MUNDO	RUA CHILE / RUA ESTADOS UNIDOS
AV. CEL. ANDRELINO DE MORAIS - P.E.	JD. NOVO MUNDO	RUA CHILE / RUA ESTADOS UNIDOS
AV. CEL. ANDRELINO DE MORAIS	JD. NOVO MUNDO	ROTATÓRIA COM RUA ESTADOS UNIDOS
AV. CEL. ANDRELINO DE MORAIS - P.D.	JD. NOVO MUNDO	RUA ESTADOS UNIDOS / RUA PANAMÁ
AV. CEL. ANDRELINO DE MORAIS - P.E.	JD. NOVO MUNDO	RUA ESTADOS UNIDOS / RUA PANAMÁ

**Quadro 02** - Quantitativos dos serviços da Ordem Específica nº 28

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	28ª ORDEM DE SERVIÇO	
				QUANTIDADES	VALOR TOTAL
1	REMENDO PROFUNDO (RECONSTRUÇÃO DAS CAMADAS INFERIORES DO PAVIMENTO)	M3	295,84	319,18	R\$ 94.427,62
2	RECICLAGEM DE BASE (RECONSTRUÇÃO DAS CAMADAS INFERIORES DO PAVIMENTO)	M3	116,99	-	-
3	BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM MISTURA EM USINA (RECONSTRUÇÃO DAS CAMADAS INFERIORES DO PAVIMENTO)	M3	292,31	-	-
4	FRESAGEM DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO	M2	8,29	-	-
5	PAVIMENTAÇÃO COM REFORÇO DE GEOSSINTÉTICOS (GEOGRELHA)	M2	17,67	-	-
6	WHITETOPPING	M2	166,34	-	-
7	PINTURA DE LIGAÇÃO	M2	1,96	212.789,50	R\$ 416.982,29
8	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE	M3	1.153,87	6.383,68	R\$ 7.365.967,98
9	MICRORREVESTIMENTO	M2	23,07	-	-
<b>TOTAL GERAL COM BDI</b>					<b>R\$ 7.877.377,89</b>

O valor total desta Ordem de Serviço é de **R\$ 7.877.377,89** (sete milhões oitocentos e setenta e sete mil trezentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos), a serem pagos conforme medição e de acordo com os documentos entregues e aceitos pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

Os serviços deverão ser executados em estrita observância aos padrões de desempenhos e métodos construtivos determinados pelo Projeto Básico.

Ao receber a Ordem de Serviço a contratada deverá apresentar cronograma à fiscalização do contrato para aprovação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA,**  
datado e assinado eletronicamente.

**Alexandre Nascimento Silva**

Matrícula nº 391093

Portaria nº 14/2025

**Fiscal Contrato nº 071/2023****Leonardo Santos Bandeira**

Matrícula nº 94650

Portaria nº 14/2025

**Contrato nº 071/2023****Bruno Rafael de Souza****Coordenador Executivo do Programa de Pavimentação Asfáltica****Francisco Elísio Lacerda****Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Rafael de Souza, Coordenador Executivo do Programa de Pavimentação Asfáltica**, em 31/01/2025, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DARLEN DAMASO DE CARVALHO, Usuário Externo**, em 31/01/2025, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Nascimento da Silva, Gerente de Topografia**, em 31/01/2025, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elísio Lacerda, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 31/01/2025, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Santos Bandeira, Assistente Técnico Profissional**, em 06/02/2025, às 08:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6016877** e o código CRC **AA3EA766**.

Rua 21, nº 410 -  
- Bairro Vila Santa Helena  
CEP 74555-330 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana  
Coordenação Executiva do Programa de Pavimentação Asfáltica

**29ª ORDEM DE SERVIÇO (ESPECÍFICA) - GRUPO 3**

O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, no uso de suas atribuições legais, considerando o Contrato nº 071/2023, AUTORIZA o **CONSÓRCIO CFJ**, composto pelas empresas **Construtora e Transportadora Carvalho Ltda (Líder do Consórcio)**, inscrita CNPJ: 03.892.047/0001-03, **Ferrari Engenharia Ltda**, inscrita CNPJ: 11.724.947/0001-61, e **JM Terraplanagem e Construções Ltda**, inscrita CNPJ: 24.946.352/0001-00, a iniciar a execução dos serviço de execução de manutenção de vias e revitalização de capa asfáltica, incluindo remendo profundo, reciclagem de base, base de solo estabilizado granulometricamente, fresagem, reforço da pavimentação com geogrelha, whitetopping (pavimento de concreto), pintura de ligação, concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, e microrrevestimento asfáltico **GRUPO 03 – (Região Centro)**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Edital da Concorrência Pública nº 001/2023 - SRP, da Prefeitura de Goiânia, do Processo SEI nº 23.18.000000867-2 e 23.18.000002637-9.

A partir de 21.02.25, iniciar-se-ão os serviços de manutenção de via e revitalização de capa asfáltica, sendo as vias descremadas no **Quadro 01**, conforme quantidades indicadas no **Quadro 02** abaixo:

**Quadro 01** - Lista de Vias a receberem revitalização da capa asfáltica

Vias	Trecho	Bairro
VIELA 1-A	RUA 1-A / RUA 2-A	ARUANÃ I
RUA JULIA VIEIRA ROSA	RUA JOVINO BORGES DA SILVA / RUA JOÃO BORGES DA MATTA	JD. NOVO MUNDO
RUA AFONSO VIEIRA ROSA	RUA JOVINO BORGES DA SILVA / RUA JOÃO BORGES DA MATTA	JD. NOVO MUNDO
RUA MARIA GABRIEL DE JESUS	RUA JOVINO BORGES DA SILVA / RUA JOÃO BORGES DA MATTA	JD. NOVO MUNDO

**Quadro 02** - Quantitativos dos serviços da Ordem Específica nº 29

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	29ª ORDEM DE SERVIÇO		
			PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADES	VALOR TOTAL
1	REMENDO PROFUNDO (RECONSTRUÇÃO DAS CAMADAS INFERIORES DO PAVIMENTO)	M3	295,84	6,99	R\$ 2.067,95
2	RECICLAGEM DE BASE (RECONSTRUÇÃO DAS CAMADAS INFERIORES DO PAVIMENTO)	M3	116,99	-	-
3	BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM MISTURA EM USINA (RECONSTRUÇÃO DAS CAMADAS INFERIORES DO PAVIMENTO)	M3	292,31	-	-
4	FRESAGEM DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO	M2	8,29	3.108,00	R\$ 25.751,96
5	PAVIMENTAÇÃO COM REFORÇO DE GEOSINTÉTICOS (GEOGRELHA)	M2	17,67	-	-
6	WHITETOPPING	M2	166,34	-	-
7	PINTURA DE LIGAÇÃO	M2	1,96	3.108,00	R\$ 6.090,44
8	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE	M3	1.153,87	93,24	R\$ 107.587,21
9	MICRORREVESTIMENTO	M2	23,07	-	-
<b>TOTAL GERAL COM BDI</b>					<b>R\$ 141.497,56</b>

O valor total desta Ordem de Serviço é de R\$ **141.497,56** (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos), a serem pagos conforme medição e de acordo com os documentos entregues e aceitos pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

Os serviços deverão ser executados em estrita observância aos padrões de desempenhos e métodos construtivos determinados pelo Projeto Básico.

Ao receber a Ordem de Serviço a contratada deverá apresentar cronograma à fiscalização do contrato para aprovação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA**, datado e assinado eletronicamente.

**Alexandre Nascimento Silva**

Matrícula n° 391093

Portaria n° 14/2025

**Fiscal Contrato n° 071/2023**

**Leonardo Santos Bandeira**

Matrícula n° 94650

Portaria n° 14/2025

**Contrato n° 071/2023**

**Bruno Rafael de Souza**

**Coordenador Executivo do Programa de Pavimentação Asfáltica**

**Francisco Elísio Lacerda**

**Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Rafael de Souza, Coordenador Executivo do Programa de Pavimentação Asfáltica**, em 21/02/2025, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DARLEN DAMASO DE CARVALHO, Usuário Externo**, em 21/02/2025, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Nascimento da Silva, Gerente de Topografia**, em 21/02/2025, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elísio Lacerda, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 21/02/2025, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Santos Bandeira, Assistente Técnico Profissional**, em 21/02/2025, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6184501** e o código CRC **83A73081**.

Rua 21, nº 410 -  
- Bairro Vila Santa Helena  
CEP 74555-330 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico  
Gerência de Cartografia e Topografia

**CERTIDÃO Nº 388/2025**

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES				
PROCESSO SEI	25.5.000011457-9			
Nº PROCESSO	92330359			
INTERESSADO	ALINE CAVALCANTE MOREIRA JACOMO			
INSCRIÇÃO IPTU	202 194 0110 0006			
ENDERECO				
QUADRA	9-A	LOTE(S)	09	BAIRRO
LOGRADOURO	SETOR AREIÃO II AVENIDA AREIÃO			
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	09			ÁREA (m <sup>2</sup> )
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)
FRENTE	AVENIDA AREIÃO			13,55m
FUNDO	ZPA-1			14,13m
LADO DIREITO	LOTE 08			47,09m
LADO ESQUERDO	LOTE 10			47,89m
OBSERVAÇÕES				
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS: DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR AREIÃO II, APROVADA PELO DECRETO DE REGULARIZAÇÃO Nº 720, DE 10/04/2002; CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA N.º 113.050, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DA 4 <sup>a</sup> CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.				
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	113.050	CARTÓRIO	4 <sup>a</sup> CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA	
<b>Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.</b>				

Goiânia, 20 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 20/02/2025, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 20/02/2025, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Germana de Faria Arantes Andrade, Superintendente de Planejamento Estratégico e da Região Metropolitana de Goiânia**, em 24/02/2025, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 25/02/2025, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6178768** e o código CRC **0D901216**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000011457-9

SEI Nº 6178768v1



**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico  
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 389/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES	
-------------------------------------	--

PROCESSO SEI	25.5.000011152-9			
Nº PROCESSO	92329805			
INTERESSADO	FÁBIO DE OLIVEIRA MIRANDA			
INSCRIÇÃO IPTU	202 194 0097 0007			
ENDEREÇO				
QUADRA	9-A	LOTE(S)	08	BAIRRO SETOR AREIÃO II
LOGRADOURO	AVENIDA AREIÃO			

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:

LOTE Nº	08	ÁREA (m <sup>2</sup> )	552,10m <sup>2</sup>
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE	DIMENSÃO (m)	
FRENTE	AVENIDA AREIÃO	12,14m	
FUNDO	ZPA-1	11,97m	
LADO DIREITO	LOTE 07	45,81m	
LADO ESQUERDO	LOTE 09	47,09m	

OBSERVAÇÕES

A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR AREIÃO II, APROVADA PELO DECRETO DE REGULARIZAÇÃO Nº 720, DE 10/04/2002;

CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA N.º 113.049, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.

MATRÍCULA DO IMÓVEL N.º	113.049	CARTÓRIO	4ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
-------------------------	---------	----------	-----------------------------

**Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.**

Goiânia, 20 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 20/02/2025, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 20/02/2025, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Germana de Faria Arantes Andrade, Superintendente de Planejamento Estratégico e da Região Metropolitana de Goiânia**, em 24/02/2025, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 25/02/2025, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6178875** e o código CRC **876D25C2**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000011152-9

SEI Nº 6178875v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico  
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 443/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES				
PROCESSO SEI	25.28.000000434-8			
Nº PROCESSO	92326532			
INTERESSADO	LEANDRO EVANGELISTA RODRIGUES DA CUNHA E ESPOSA			
INSCRIÇÃO IPTU	308 049 0070 0012			
ENDEREÇO				
QUADRA	571	LOTE(S)	27	BAIRRO
LOGRADOURO	BAIRRO NOVA SUÍÇA RUA C-252			
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	27			ÁREA (m <sup>2</sup> )
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)
FRENTE	RUA C-252			10,00m
FUNDO	LOTE 12			10,00m
LADO DIREITO	LOTE 28			34,00m
LADO ESQUERDO	LOTE 26			34,00m
OBSERVAÇÕES				
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTES DOCUMENTOS:  DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO BAIRRO NOVA SUÍÇA, APROVADA PELO DECRETO Nº 166, DE 27/08/1952;  CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA Nº 398.877 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.				
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	398.877	CARTÓRIO	1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA	
<b>Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.</b>				

Goiânia, 24 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia, em 24/02/2025, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Germana de Faria Arantes Andrade, Superintendente de Planejamento Estratégico e da Região Metropolitana de Goiânia**, em 24/02/2025, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 25/02/2025, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6198140** e o código CRC **06C5F3B6**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.28.000000434-8

SEI Nº 6198140v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Assessoria Técnica do CME

**RESOLUÇÃO CME N.º 001, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.**

*Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME n.º 140/2024, no Relatório Circunstaciado, datado de 04/10/24, e conforme a solicitação contida no Processo SEI 23.24.000008265-9,

**Resolve**

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, ministrar o Ensino Fundamental - Anos Iniciais (1º ao 5º), Anos Finais (6º) e Educação de Jovens e Adultos (1º e 2º segmentos), à Escola Municipal José Alves Vila Nova, localizada na Rua 1031, Unidade 103, S/N, Parque Atheneu, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027.

Art. 2º Validar os Atos Pedagógicos praticados no Ensino Fundamental, anos iniciais e finais, no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2024, na Educação infantil, agrupamentos de crianças de 4 e 5 anos, no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a unidade educacional especificada no artigo 1º.

Art. 4º Determinar à Secretaria Municipal de Educação e à unidade educacional que, em atendimento ao disposto nas Resoluções n.º 120/2016 e n.º 116/2013, cumpram, nos prazos estabelecidos, as seguintes exigências:

I - apresentar o Alvará de Autorização Sanitária Municipal, atualizado, conforme artigo 49, inciso VII da Resolução CME n.º 116/2013 e artigo 54, inciso VI da Resolução CME n.º 120/2016, até 120 dias após o recebimento desta Resolução;

II - compatibilizar dados e apresentar o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, conforme artigo 49, inciso VI da Resolução CME n.º 116/2013 e artigo 54, inciso VII, da Resolução CME n.º 120/2016, até 90 dias após o recebimento desta Resolução;

III - compatibilizar o endereço da unidade educacional, conforme artigo 35, § 1º, inciso I, alínea "a" da Resolução CME n.º 120/2016, até 31 de dezembro de 2025;

IV - providenciar sanitários de uso exclusivo, separados por sexo, com vasos infantis em quantidade suficiente, lavatórios na altura para crianças, conforme a recomendação dos Parâmetros básicos de Infraestrutura, Encarte 1, 2006 e artigo 47, § 2º, da Resolução CME n.º 120/2016, até 31 de julho de 2025;

V - protocolar o processo de autorização de funcionamento conforme prazo previsto no artigo 51, *parágrafo único* da Resolução CME n.º 116/2013 e artigo 56 da Resolução CME n.º 120/2016.

Art. 5º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

001<sup>a</sup> (primeira) SESSÃO PLENÁRIA, aos dezesseis dias do mês de janeiro de 2025.

Marcio Carvalho Santos  
Presidente  
Divino Alves Bueno – Vice-presidente  
Helikênia Ferreira Silva Brum – Secretária-geral  
Alessandra da Silva Camelo D’Orazio  
Ana Cristina de Souza  
Dilma Vieira da Silva Mattos  
Eliane Rosa de Azara Santos  
Leda Servato Gomes  
Orestes dos Reis Souto  
Paulo Sergio Santos  
Roberto Borges de Oliveira  
Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Carvalho Santos, Presidente do Conselho Municipal de Educação**, em 21/02/2025, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5298865** e o código CRC **78592DE4**.

Rua 107, nº 175 - 3524-1727/1728  
- Bairro Setor Sul  
CEP 74085-060 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Assessoria Técnica do CME

**RESOLUÇÃO CME N.º 007, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.**

*Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME n.º 141/2024, o Relatório Circunstaciado, datado de 30/10/24, e conforme a solicitação contida no Processo SEI 23.24.000022340-6,

**Resolve**

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, ao Centro Municipal de Educação Infantil Vera Cruz VI, localizado à Rua VC-46, esquina com Rua Manuel Bandeira, Conjunto Vera Cruz II - 6º etapa, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027.

Art. 2º Validar os Atos Pedagógicos praticados na Educação Infantil, no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a unidade educacional especificada no artigo 1º.

Art. 4º Determinar à Secretaria Municipal de Educação e à unidade educacional que, em atendimento ao disposto na Resolução CME n.º 120/2016, cumpram, nos prazos estabelecidos, as seguintes exigências:

I - providenciar o Alvará de Autorização Sanitária Municipal, conforme inciso VI, do artigo 54, até 90 dias após o recebimento desta Resolução;

II - adequar os espaços de modo haver salas para o funcionamento da diretoria, da coordenação pedagógica e de professores, conforme inciso II, do artigo 48, até 31 de dezembro de 2025;

III - adequar, quanto a acessibilidade, o sanitário de uso das crianças e profissionais/visitantes, conforme §§ 2º e 3º, do artigo 47, até 31 de dezembro de 2025;

IV - adequar o quantitativo de crianças excedentes em relação ao número máximo de crianças por idade, conforme incisos I, II, III e IV, do artigo 29, até 60 dias após o recebimento desta Resolução;

V - adequar o quadro de profissionais para que haja profissional do magistério para coordenar o atendimento às crianças no período entre os turnos, matutino e vespertino, conforme o artigo 32, até 30 dias após o recebimento desta Resolução.

Art. 5º Determinar à direção que seja afixada na unidade educacional, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

004<sup>a</sup> (quarta) SESSÃO PLENÁRIA, aos vinte e um dias do mês de janeiro de 2025.

Marcio Carvalho Santos

Presidente

Divino Alves Bueno – Vice-presidente

Helikênia Ferreira Silva Brum – Secretária-geral

Alessandra da Silva Camelo D’Orazio

Ana Cristina de Souza

Dilma Vieira da Silva Mattos

Eliane Rosa de Azara Santos

Leda Servato Gomes

Orestes dos Reis Souto

Paulo Sergio Santos

Roberto Borges de Oliveira

Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Carvalho Santos, Presidente do Conselho Municipal de Educação**, em 21/02/2025, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5463379** e o código CRC **259912A4**.

Rua 107, nº 175 - 3524-1727/1728  
- Bairro Setor Sul  
CEP 74085-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.24.000022340-6

SEI Nº 5463379v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Assessoria Técnica do CME

**RESOLUÇÃO CME N.º 022, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME n.º 059/2024, o Relatório Circunstanciado, datado de 12/11/24, e conforme a solicitação contida no Processo SEI 22.24.000010705-2,

**Resolve**

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 1 (um) a 3 (três) anos de idade, ao Centro Municipal de Educação Infantil Vila Santa Rita, localizado à Rua Formosa, Quadra E, Lotes 1 e 2, Número 704, Setor Industrial Mooca, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º Validar os Atos Pedagógicos praticados na Educação Infantil, no período de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a unidade educacional especificada no artigo 1º.

Art. 4º Determinar à Secretaria Municipal de Educação e à unidade educacional que, em atendimento ao disposto na Resolução CME n.º 120/2016, cumpra as seguintes exigências:

I - apresentar o Alvará de Autorização Sanitária Municipal, conforme artigo 54, inciso VI, até 90 dias a partir do recebimento desta Resolução;

II - providenciar sala de professores, conforme artigo 48, inciso II, até 31 de dezembro de 2025;

III - adequar os brinquedos para o atendimento das crianças com deficiência, conforme artigo 48, inciso VII, até 31 de dezembro de 2025;

IV - adequar o agrupamento de crianças de 1 ano, conforme artigo 29, inciso II, até 31 de março de 2025;

V - suprir *déficit* de auxiliar de secretaria no turno vespertino, conforme artigo 36, até 30 dias a partir do recebimento desta Resolução;

VI - adequar o quadro de profissionais para que haja profissional do magistério para coordenar o atendimento às crianças no período entre os turnos, matutino e vespertino, conforme o artigo 32, até 30 dias a partir do recebimento desta Resolução.

Art. 5º Determinar à direção que seja afixada na unidade educacional, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

016ª (décima sexta) SESSÃO PLENÁRIA, aos onze dias do mês de fevereiro de 2025.

Marcio Carvalho Santos  
Presidente  
Divino Alves Bueno – Vice Presidente  
Helikênia Ferreira Silva Brum – Secretária Geral  
Alessandra da Silva Camelo D'Orazio  
Ana Cristina de Souza  
Dilma Vieira da Silva Mattos  
Eliane Rosa de Azara Santos  
Leda Servato Gomes  
Orestes dos Reis Souto  
Paulo Sergio Santos  
Roberto Borges de Oliveira  
Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Carvalho Santos**,  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação**, em 21/02/2025, às  
15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador  
**5564676** e o código CRC **5C23371B**.

Rua 107, nº 175 - 3524-1727/1728  
- Bairro Setor Sul  
CEP 74085-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.24.000010705-2

SEI Nº 5564676v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer  
Secretaria Geral

**1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 084/2024 – PROCESSO SEI Nº 24.26.000000277-9**

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 084/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PROJETO PROFISSIONALIZANTE E EDUCACIONAL EBENEZER - PROPEB, PARA FINS DE **PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA**

O Município de Goiânia, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Cerrado, nº 999, Paço Municipal, Parque Lozandes, CEP 74.884-092, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.478.763/0001-67, doravante designada simplesmente **SEMEC**, neste ato representada pelo Secretário, Sr. LUIZ ALBERTO SARDINHA BITES, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 20089 PM/GO, e inscrito no CPF sob o nº 409.901.091-00, residente e domiciliado nesta Capital, e a organização da sociedade civil (OSC), **PROJETO PROFISSIONALIZANTE E EDUCACIONAL EBENEZER - PROPEB**, associação privada, inscrita no **CNPJ nº 09.398.387/0001-50**, com sede na Estrada 111, quadra área, lote área, s/n, chácara 249/250, Loteamento Chácaras Recreio São Joaquim, CEP 74.470-200, Goiânia, Goiás, sendo representada pelo seu presidente, JOÃO ANTÔNIO BATISTA, portador do RG nº 33050 MTE/GO e CPF de nº 252.111.881-87, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás, resolvem celebrar o 1º Termo Aditivo ao Processo SEI de nº **24.26.000000277-9**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Configura-se como objeto deste Termo Aditivo, a prorrogação de prazo de vigência do Termo de Fomento nº 084/2024, até a data de 30/06/2025, conforme permite o art. 55 da Lei nº 13.019/2014, e o art. 43, inciso I, alínea “c”, do Decreto nº 8.726/2016.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA DO ADITIVO**

2.1 Fora apresentada à **SEMEC** solicitação da OSC supramencionada para a concessão de prorrogação de prazo de vigência do Termo de Fomento nº 084/2024, vez que enfrentou problemas com atrasos na entrega de equipamentos adquiridos e na emissão de nota fiscal avulsa de profissional contratado. Ainda, justificou-se que a prorrogação permitirá à OSC cumprir integralmente os objetivos do projeto. Desta forma, requereu-se a diliação de prazo de vigência por 3 meses, ou seja, de 31/03/2025 para 30/06/2025.

**3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

3.1 Termo Aditivo ao Termo de Fomento decorrente das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil é instrumento que, nos termos dos arts. 55 e 57, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, objetiva alterar a parceria inicialmente pactuada.

O art. 55, da Lei nº 13.019, de 2014, expressa que:

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Já o art. 57 do mesmo diploma legal dispõe que “o plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original”.

Por sua vez, o art. 43, inciso I, alínea “c” do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei 13.019/2014, e, *in verbis*, dispõe:

Art. 43. O órgão ou a entidade da administração pública federal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I – por termo aditivo à parceria para:

**c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21.**

O artigo 21 do Decreto nº 8.126/2016 dispõe que a cláusula de vigência do Termo de Fomento é “*passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda dez anos*”.

#### 4 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A cláusula 5.1 do Termo de Fomento nº 084/2024 será alterada da seguinte forma:

**Onde se lê:**

5.1. O prazo de vigência do presente Termo será da data de publicação do mesmo no Diário Oficial do Município a 31/03/2025.

**Leia-se:**

5.1. *O prazo de vigência do presente Termo será da data de publicação do mesmo no Diário Oficial do Município a 30/06/2025.*

#### 5 CLÁUSULA QUINTA – DAS RATIFICAÇÕES

5.1 Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, as demais Cláusulas que integram o Termo de Fomento nº 084/2024, inclusive em relação à destinação financeira proveniente de Emenda Impositiva.

E, por estarem assim justos e acordados, fica autorizada a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento para o dia 30/06/2025, firmando, na presente data, com efeitos retroativos à data da solicitação, este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, em data e hora da assinatura eletrônica.

Pela SEMEL:

LUIZ ALBERTO SARDINHA BITES  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Pela OSC PROJETO PROFISSIONALIZANTE E EDUCACIONAL EBENEZER - PROPEB:

JOÃO ANTÔNIO BATISTA  
Presidente

Goiânia, 19 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ANTONIO BATISTA**, Usuário Externo, em 21/02/2025, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Sardinha Bites, Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, em 26/02/2025, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6162670** e o código CRC **B29B5356**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09 -  
Bloco B, Térreo, Palácio das Campinas Venereando de Freitas Borges - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

**EXTRATO DO 14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 574/2020**

**PROCESSO SEI nº:** 24.29.000046178-3

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA:** ARW Construções Eireli

**FUNDAMENTO:** Este Termo Aditivo ao Contrato nº 574/2020, decorre do disposto no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Cláusula Sexta do Contrato, bem como no Parecer nº 103/2025 da Advocacia Setorial, constante do Processo SEI nº 24.29.000046178-3.

**DO OBJETO:** É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 574/2020, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **ARW CONSTRUÇÕES EIRELI**.

**DA PRORROGAÇÃO:** Pelo presente instrumento de aditamento, fica a vigência do Contrato nº 574/2020 prorrogado por mais 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir de **26 de fevereiro de 2025**.

**DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato nº 432/2020 e seus respectivos aditivos.

**DATA DA ASSINATURA:** 20 de fevereiro de 2025.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer  
**Secretário Municipal de Saúde**



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 25/02/2025, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6188647** e o código CRC **5C5E416E**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia  
Secretaria Municipal de Saúde  
Secretaria Geral

**TERMO DE ANULAÇÃO DO CONTRATO Nº 177/2024**  
**MANIFESTAÇÃO Nº 6199988/2025**

*Termo de anulação do Contrato n. 177/2024, que tem por objeto a locação de 21 (vinte e uma) unidades de motocicletas aspersoras termonebulizadoras de gotas leves (MOTOFOG) para combate da espécie "Aedes Aegypti".*

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA por intermédio do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei Complementar Municipal n. 335, de 03 de janeiro de 2021, neste ato representado pelo Sr. Luiz Gaspar Machado Pellizzer, conforme Decreto Municipal n. 03/2025:

**Considerando** o ACÓRDÃO N. 00927/2025 - Tribunal Pleno, exarado no Processo 06920/24, pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás revogando a medida cautelar 10-2024-GFMM de suspensão e determinando a anulação do contrato n. 177/2024, com a abstenção de qualquer pagamento em decorrência do mesmo;

**Considerando** a ofensa a princípio norteador dos procedimentos de contratações públicas, apontados pelo Tribunal;

**Considerando** a previsão trazida pelo Art. 147, VII, da Lei 14.133, que dispõe:

*Art. 147 - Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:*

[...]

*VII - medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;*

**Resolve anular o Contrato n. 177/2024** oriundo do processo administrativo SEI n. 24.29.000006928-0, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia/Fundo Municipal de Saúde e a empresa MATA PRAGAS CONTROLE DE PRAGAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.119.310/0001-79, que tem por objeto a LOCAÇÃO Motocicletas aspersoras termonebulizadoras de gotas leves (MOTOFOG) - motocicletas, contendo pulverizador, sistema de injeção de líquidos acoplado, para aspersão de produtos pesticidas no combate de endemias. Incluindo manutenção corretiva e preventiva. Sem limitação de quilometragem, sem combustível, toda manutenção preventiva e corretiva, seguro total do veículo, reposição de peças e acessórios, incluindo pneus. As motos deverão possuir - monitoramento de aplicação de insumos via GPS, com gerenciamento e monitoramento de rota, integração de controle com monitores.

Goiânia, data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**,  
**Secretário Municipal de Saúde**, em 25/02/2025, às 18:06, conforme art. 1º, III,  
"b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6216502** e o  
código CRC **EDA319C2**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000001351-0

SEI Nº 6216502v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 162, 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 128 VI, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 102/2025 da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 261/2025, da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 25.20.000000198-7,

**RESOLVE:**

Art. 1º Averbar ao tempo de serviço da servidora **ELVIRA MARIA DOS SANTOS**, matrícula nº 482048-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível “J” e no Contrato 02 Profissional de Educação II, Classe P03, Nível “C”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, os períodos de serviço público abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Goiás Previdência - GOIASPREV.

**CONTRATO 01**

	<b>Período de Contribuição</b>	<b>Tempo de Contribuição</b>
01	<b>01/09/1999 a 13/06/2000</b>	00 (zero) ano, 09 (nove) meses e 17 (dezessete) dias

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos **de 00 (zero) ano, 09 (nove) meses e 17 (dezessete) dias**, líquidos de efetivo serviço **público**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade (**incluído pela Lei Complementar nº 269, de 28/10/2014**).

**CONTRATO 02**

	<b>Período de Contribuição</b>	<b>Tempo de Contribuição</b>
01	<b>14/06/2000 a 02/09/2001</b>	01 (um) ano, 02 (dois) meses e 21 (vinte e um) dias
02	<b>03/09/2010 a 15/03/2011</b>	00 (zero) ano, 06 (seis) meses e 14 (quatorze) dias

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos **de 01 (um) ano, 09 (nove) meses e 05 (cinco) dias**, líquidos de efetivo serviço **público**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade (**incluído pela Lei Complementar nº 269, de 28/10/2014**).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2025.

**CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 26/02/2025, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6209440** e o código CRC **53CF9A41**.

Avenida B, nº 155 -  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.20.000000198-7

SEI Nº 6209440v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 163, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, § 7º, II, e § 8º, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 100, I e II; 115; 116; 117; 119 e 121, caput e incisos, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta no processo SEI nº 25.20.000000406-4,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder pensão por morte em favor de **GLEYCILLENE FRANCISCA FAGUNDES CORREA**, inscrita no CPF sob o nº xxx.437.731-xx, e dos 02 (dois) dependentes abaixo relacionados, respectivamente viúva e filhos menores do ex-servidor **ADRIANO CORREA LEITE**, matrícula nº 315745-03, inscrita no CPF sob o nº xxx.683.331-xx, ocupava o cargo de Agente de Combate as Endemias, Classe ACE, Nível “009”.

Dependente/CPF	Data de Extinção do Benefício
<b>GUILHERME HENRIQUE CORREA FAGUNDES</b> CPF: xxx.252.161-xx	<b>10/05/2030</b> (quando completará 21 anos de idade).
<b>ENZO HENRIQUE CORREA FAGUNDES</b> CPF: xxx.339.841-xx	<b>01/06/2034</b> (quando completará 21 anos de idade).

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será composta pelas seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 3.057,99** (três mil, cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (3): R\$ 917,40** (novecentos e dezessete reais e quarenta centavos), a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia FUNPREV (CNPJ Nº 31.711.157/0001-59) e reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º O valor da pensão será rateado à razão de 50% (cinquenta por cento) para a viúva e os outros 50% (cinquenta por cento) divididos em partes iguais entre os dois filhos do ex-servidor.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 (oito) de dezembro de 2024.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2025.

**CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 26/02/2025, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6209734** e o código CRC **C3D42C3F**.

Avenida B, nº 155 -  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 164, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025****A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**

– GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no art. 40, §1º, inciso III, alínea “a”, §§ 3º, 8º e 17º, da Constituição Federal, na forma da Lei 10.887/2004, e do art. 104 da Lei Complementar nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 24.20.000003031-0,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aposentar a servidora **RITA DE CASSIA FERNANDES POVOA**, matrícula nº 911348-01, inscrito no CPF sob o n.º xxx.447.811-xx, no cargo de Assistente Administrativo Educacional, Classe T04, Nível “F”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais calculados pela média aritmética de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base de contribuições à Previdência, no **Valor Total de: R\$ 1.712,54 (um mil, setecentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos)** mensais, a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e a serem revistos para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2025.

**CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 26/02/2025, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6210143** e o código CRC **4A1D6EEB**.

Avenida B, nº 155 -  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 165, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 047/05, c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta no processo SEI Nº 25.20.000000329-7,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aposentar a servidora **IVANY MARIA DA SILVA**, matrícula nº 182613-01, inscrita no CPF sob o nº xxx.631.411-xx, no cargo de Agente de Apoio Educacional, Classe T04, Nível “I”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 2.011,64** (dois mil, onze reais e sessenta e quatro centavos); **Adicional por tempo de serviço - Quinquênio (6): R\$ 1.206,98** (um mil, duzentos e seis reais e noventa e oito centavos) e **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento (20%): R\$ 402,33** (quatrocentos e dois reais e trinta e três centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2025.

**CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 26/02/2025, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6210542** e o código CRC **21C0446E**.

Avenida B, nº 155 -  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 166, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 1º, inciso III, "b", § 3º, 8º e 17º, da Constituição Federal de 1988, e na Lei Federal nº 10.887/2004 e do artigo 106, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 23.29.000028928-4,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aposentar a servidora **TANIA TEREZA WOSNJUK DOS SANTOS**, matrícula nº 690244-01, inscrita no CPF sob o nº xxx.579.651-xx, no cargo de Agente Administrativo, Classe AA3, Nível "G", por ter implementado os requisitos para aposentadoria voluntária proventos proporcionais.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais à razão de 19,56/30avos – correspondente ao tempo de contribuição de 19 (dezenove) anos, 06 (seis) meses e 25 (vinte e cinco) dias, calculados pela média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base de contribuições à Previdência, no **Valor Total de: R\$ 1.162,55 (um mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)** mensais, a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e a serem revistos para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Por força do Art. 1º, § 5º, da Lei Federal nº 10.887/2004, e do Art. 111, § 4º, I, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, os proventos da aposentadoria definida nesta Portaria não poderão ser inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2025.

**CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 26/02/2025, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6210839** e o código CRC **7DE01C74**.

Avenida B, nº 155 -  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTEIRA Nº 167, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 1º, inciso I, §8º, da Constituição Federal de 1988, e art. 102, § 3º da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 23.5.000049047-0,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aposentar a servidora **MARIA CAROLINA DIAS LEITE**, matrícula nº 1100645-01, inscrita no CPF sob o n.º 587.362.981-15, cargo de Agente de Apoio Educacional, Classe T01, Nível “F”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria por invalidez.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais à razão de 13,52/30 avos– correspondente ao tempo de contribuição de 13 (treze) anos, 06 (seis) meses e 10 (dez) dias, calculados pela média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições à Previdência, **Valor Total de: R\$ 689,16 (seiscientos e oitenta e nove reais e dezesseis)** mensais, a serem pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Por força do disposto no Art. 130, caput, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, a aposentada em tela, até que complete os 75 (setenta e cinco) anos de idade, deverá submeter-se anualmente a perícia oficial em saúde a cargo do GOIANIAPREV.

Art. 3º Por força do Art. 1º, § 5º, da Lei Federal nº 10.887/2004, e do Art. 111, § 4º, I, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, os proventos da aposentadoria definida nesta Portaria não poderão ser inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2025.

**CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 26/02/2025, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6212555** e o código CRC **0BE90E02**.

Avenida B, nº 155 -  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 168, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no art. 40, §1º, inciso III, alínea “a”, §§ 3º, 8º e 17º, da Constituição Federal, na forma da Lei 10.887/2004, e do art. 104 da Lei Complementar nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 23.29.000024620-8,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aposentar a servidora **JOANA DARC PIRES BERNARDO**, matrícula nº 660094-01, inscrita no CPF sob o n.º xxx.219.211-xx, no cargo de Auxiliar em Saúde, Classe SA1, Nível “I”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais calculados pela média aritmética de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base de contribuições à Previdência, no **Valor Total de: R\$ 1.965,33 (um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos)** mensais, a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e a serem revistos para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2025.

**CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 26/02/2025, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6212768** e o código CRC **AC7FD475**.

Avenida B, nº 155 -  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 169, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 24.24.000009066-5,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aposentar a servidora **SILVIA CRISTINA ALVES BENEVIDES SOARES**, matrícula nº 485330-01, inscrita no CPF sob o n.º xxx.076.591-xx, no cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível "K", por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 4.994,83** (quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e três centavos), **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (4): R\$ 1.997,93** (um mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos) e **Adicional de Titularidade de (30%): R\$ 1.498,45** (um mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2025.

**CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 26/02/2025, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6214534** e o código CRC **6857B237**.

Avenida B, nº 155 -  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTEARIA Nº 170, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 1º, inciso I, §8º, da Constituição Federal de 1988, e art. 102, § 3º da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 24.5.000018361-2,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aposentar a servidora **LUNA MARA ASSIS SOTO - EX-OFFÍCIO**, matrícula nº 684163-01, inscrita no CPF sob o n.º xxx.456.851-xx, cargo de Agente de Apoio Administrativo, Classe AA1, Nível "G", por ter implementado os requisitos para aposentadoria por invalidez.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais à razão de 19,73/30 avos— correspondente ao tempo de contribuição de 19 (dezenove) anos, 08 (oito) meses e 25 (vinte e cinco) dias, calculados pela média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições à Previdência, **Valor Total de: R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais)** mensais, a serem pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Por força do disposto no Art. 130, caput, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, a aposentada em tela, até que complete os 75 (setenta e cinco) anos de idade, deverá submeter-se anualmente a perícia oficial em saúde a cargo do GOIANIAPREV.

Art. 3º Por força do Art. 1º, § 5º, da Lei Federal nº 10.887/2004, e do Art. 111, § 4º, I, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, os proventos da aposentadoria definida nesta Portaria não poderão ser inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2025.

**CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 26/02/2025, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6214641** e o código CRC **E7E8A73F**.

Avenida B, nº 155 -  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 171, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 24.20.000005013-3,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aposentar o servidor **MARCIO ANTONIO BRANQUINHO REIS**, matrícula nº 213047-01, inscrita no CPF sob o n.º xxx.448.761-xx, no cargo de Médico, Grau SA4, Padrão “O”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 9.768,27** (nove mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e sete centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (6): R\$ 5.860,96** (cinco mil, oitocentos e sessenta reais e noventa e seis centavos) e **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento (25%): R\$ 2.442,07** (dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sete centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2025.

**CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 26/02/2025, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6215048** e o código CRC **F3EBC82E**.

Avenida B, nº 155 -  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gerência de Apoio Administrativo e de Pessoal

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA**

Torna-se público que o Município de Goiânia, por meio do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art.75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data da sessão: 11/03/2025

Link: <<https://www.gov.br/compras/pt-br>>

Horário da Fase de lances: 08h às 14h

**1. OBJETO DA CONTRAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a fornecimento de material de higiene e limpeza, visando atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá por lote, conforme tabela constante abaixo.

Item	Descrição	UN	Qtd	VL. Unitário Estimado	VL. Total Estimado
<b>LOTE 01</b>					
1	<b>ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70% INPM</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Com ação antisséptica, com 70% de álcool etílico, com eliminação de 99,9% das bactérias;</li> <li>• Líquido e incolor (transparente);</li> <li>• Acondicionado em frascos de 1.000 ml, em embalagem adequada para o produto, garantindo a sua integridade;</li> <li>• Rótulo com número do lote, data de fabricação validade, temperatura de armazenamento e composição.</li> </ul>	UN	360	R\$ 8,19	R\$ 2.948,40
<b>LOTE 02</b>					
2	<b>COPO DESCARTÁVEL COM CAPACIDADE DE 200 ML</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Em material polipropileno (pp) resistente, para líquidos quentes e frios, atóxico e transparente;</li> <li>• Os copos deverão possuir suficiente rigidez para não permitir a deformação com o uso, devendo constar: gravação da marca ou identificação do símbolo do fabricante, símbolo de reciclagem, conforme a norma ABNT NBR 13230; e atender rigorosamente a norma da ABNT BR 14865/2012 - Copos Plásticos Descartáveis.</li> <li>• O Selo de Certificação do INMETRO deverá ser apostado no produto, de forma legível.</li> <li>• Os copos devem ser acondicionados em pacotes com 100 unidades.</li> </ul>	UN	1.200	R\$ 4,90	R\$ 5.880,00
<b>LOTE 03</b>					
3	<b>DESINFETANTE LÍQUIDO EM EMBALAGEM DE 1 LITRO</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Antisséptico, germicida, bactericida e biodegradável;</li> <li>• O produto deve possuir registro na ANVISA, e a embalagem deve conter identificação do produto, marca fabricante, data de fabricação e prazo de validade;</li> <li>• O produto deve ser fornecido em fragrância/aroma de lavanda, para higienização geral de superfícies, banheiros e</li> </ul>	UN	860	R\$ 4,16	R\$ 3.577,60

	<p>utensílios;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O produto deve estar acondicionado em embalagens de 1 (um) litro e possuir prazo de validade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega.</li> </ul>				
<b>LOTE 04</b>					
4	<p><b>DETERGENTE LÍQUIDO 500 ML</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• APLICAÇÃO: para uso geral;</li> <li>• Neutro, com glicerina, biodegradável, atóxico e testado dermatologicamente, deve possuir PH neutro e toque suave;</li> <li>• Com registro na ANVISA/Ministério da Saúde e fornecido em embalagem resistente de 500 ml, de primeira qualidade;</li> <li>• O produto deve ser fornecido em fragrância/aroma neutro.</li> </ul>	UN	600	R\$ 1,88	R\$ 1.128,00
<b>LOTE 05</b>					
5	<p><b>PAPEL HIGIÊNICO BRANCO DE 300M x 10CM</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Produto de primeira qualidade, composto por 100% de fibras de celulose virgem (não reciclado);</li> <li>• Folha simples, gramatura de 17g, rolo com 300 metros x 10 cm;</li> <li>• Fragrância neutra e cor branca;</li> <li>• Deve ser macio, absorvente e homogêneo, não poderá esfarelar durante o uso, não deve apresentar odor desagradável (não característico);</li> <li>• Deve possuir classe I, de acordo com a ABNT NBR 15464-9/20210;</li> <li>• Na embalagem deve constar informações do fabricante, marca, especificações do produto, composição e número do lote.</li> </ul>	UN	1.000	R\$ 12,45	R\$ 12.450,00
<b>LOTE 06</b>					
6	<p><b>PAPEL TOALHA</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• interfolhado, de primeira qualidade, cor branca, não reciclado, com alto poder de absorção, macio, 100% celulose virgem, inodoro, embalagem contendo identificação do produto e marca do fabricante, isento de corpos estranhos e partículas lenhosas. Dimensões mínimas: 20 cm x 20 cm. Pacote com 1.000 folhas.</li> </ul>	UN	1.000	R\$ 15,92	R\$ 15.920,00
<b>LOTE 07</b>					
7	<p><b>ÁGUA SANITÁRIA EM EMBALAGEM DE 1 LITRO</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• APLICAÇÃO: alvejante e desinfetante.</li> <li>• CARACTERÍSTICAS: - hipoclorito de sódio entre 2,0% e 2,5% p/p de cloro ativo. OBSERVAÇÃO(ÓES): deverá constar no rótulo do produto, número de registro emitido pela ANVISA, bem como a indicação “teor de cloro ativo”, conforme legislação vigente.</li> </ul>	UN	600	R\$ 2,81	R\$ 1.686,00
<b>LOTE 08</b>					
8	<p><b>SABONETE LÍQUIDO EM EMBALAGEM DE 5 LITROS</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Fragrância: Erva doce;</li> <li>• pH na faixa: <math>\geq 6,0 \leq 7,5</math>;</li> <li>• Densidade na faixa de 0,980 à 1100 g/ml, na temperatura entre 20°C a 25°C;</li> <li>• Viscosidade na faixa: <math>\geq 1200 \leq 5000</math> cPs, na temperatura entre 20°C a 25°C;</li> <li>• Na embalagem deverão constar, de forma clara e indelével, o número de autorização de funcionamento, nome do técnico responsável, data de fabricação e lote;</li> </ul>	UN	100	R\$ 20,02	R\$ 2.002,00

	<ul style="list-style-type: none"> <li>A validade não deverá ser inferior a 12 (doze) meses a contar da data de entrega.</li> </ul>				
<b>LOTE 09</b>					
9	<b>LUVA EM LÁTEX PARA LIMPEZA, TAMANHO M</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>As luvas devem ser anatômicas, flocadas e super resistentes. Com a palma da mão antiderrapante e proteger de produtos químicos e detergentes.</li> </ul>	UN	60	R\$ 7,16	R\$ 429,60
<b>LOTE 10</b>					
	<b>SABÃO EM PÓ EMBALAGEM DE 1 KG</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Composição: Tensoativo aniônico, tamponantes, coadjuvantes, sinergista, corantes, enzimas, branqueador óptico e fragrâncias;</li> <li>Princípio ativo: Alquil benzeno sulfonato de sódio;</li> <li>Deve conter tensoativo biodegradável, possuir registro na ANVISA/M.S. e estar em conformidade com a NBR-ABNT;</li> <li>A apresentação deve estar em embalagem original do fabricante com rótulo contendo a procedência, lote e data de fabricação;</li> <li>Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega;</li> <li>Embalagem: Caixa ou pacote, contendo 1 Kg.</li> </ul>	UN	12	R\$ 9,15	R\$ 109,80

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta quanto às especificações do objeto.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – ComprasNet 4.0, disponível no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/compras/pt-br>>.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.3.3.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.3.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.3.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4. Aplica-se o disposto no 2.3.3.1 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

## 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - 3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.
  - 3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
  - 3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
  - 3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
  - 3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

#### 4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 8h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

#### 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.4.1. contiver vícios insanáveis;
  - 5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 5.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para contratação;
  - 5.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 5.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. A Administração encaminhará a Nota de Empenho por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 1 (um) dia, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 8. SANÇÕES

8.1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei. Considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto e os danos que dela provierem para a Administração Pública, e observado o disposto no Decreto Municipal nº 966/2022.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no ComprasNet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

9.2.2.2. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO****1. Habilitação jurídica:**

- 1.1** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e documentos pessoais dos sócios.

**2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, e junto ao Município de Goiânia, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**3 Qualificação Econômico-Financeira:**

- 3.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 26/02/2025, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Carrion de Sousa, Diretor Administrativo**, em 26/02/2025, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6218496** e o código CRC **CEFF6CC4**.

Avenida B, nº 155  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 029, 25 FEVEREIRO DE 2025**

Instaura Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no art. 14, I, "c" da Lei Complementar nº 180/08 e art. 11º, §2º, I, a, do Decreto Municipal nº 360/2021,

*Considerando* a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no art. 37;

*Considerando* o dever que a Administração Pública possui em apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

*Considerando* que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

*Considerando* que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Processo Administrativo Disciplinar, como supostamente revela os fatos narrados no SEI nº 25.16.000000283-2;

*Considerando* a necessidade em dar maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar **Processo Administrativo Disciplinar** com o objetivo de apurar os atos e fatos constantes no processo nº 25.16.000000283-2 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI), conforme Decisão Titular 4 (5927750) e Decisão Titular 60 (6193064), bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 2º** Determinar a apuração de possível infração pela Corregedoria-Geral da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, através da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 006/2024 - GERCOR/AGCMG, publicada no DOM, Edição nº 8.203, de 09 de janeiro de 2024.

**Parágrafo único.** Os trabalhos deverão pautar-se pela busca da verdade real, pautando-se pela especial garantia dedicada ao servidor do direito constitucional do contraditório e ampla defesa.

**Art. 3º** Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, desde que solicitado por escrito, para a conclusão do processo, a contar da publicação desta Portaria.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA,  
aos 25 dias do mês de fevereiro de 2025.

**GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA**  
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Toledo da Silva Lima, Presidente da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia**, em 25/02/2025, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6210375** e o código CRC **C6FA3FEE**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -  
- Bairro Setor Castelo Branco  
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.16.000000283-2

SEI Nº 6210375v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 030, 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

*Verifica a regularidade processual, aplica penalidade e dá outras providências.*

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 180, de 16 de setembro de 2008, o Decreto Municipal nº 360, de 20 de janeiro de 2021, a Lei Complementar Municipal nº 11, de 11 de maio de 1.992 e o Decreto n.º 2.588/2016;

*Considerando* que houve a devida instauração de Processo Administrativo de Sindicância, através da Portaria Titular 291 (4456758);

*Considerando* que os servidores foram devidamente chamados aos autos, lhe garantindo a ampla defesa e o contraditório;

*Considerando* que a comissão sindicante analisou os fatos, conjugado com depoimentos e a defesa escrita, verificando assim a prática de infração disciplinar, e conforme Relatório Final (4851400), pugnou pela aplicação de punição, sendo esta recomendação confirmada pelo Corregedor-Geral da AGCMG, através do Decisão Titular 18 (4852045).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Punir com pena de **ADVERTÊNCIA** os servidores **Adilson Firino de Sousa**, matrícula 791849 e **Ciro da Silva Filho**, matrícula 789348, conforme o que consta no Processo SEI nº 24.16.000004787-3, tendo em vista que os servidores não cumpriram com os deveres contidos na Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992.

**Art. 2º** O Chefe Imediato deverá providenciar para que, os servidores cumpram a pena no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se em DOM eletrônico. Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2025.

**GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA**  
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Toledo da Silva Lima, Presidente da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia**, em 25/02/2025, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6212375** e o  
código CRC **7277F574**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -  
- Bairro Setor Castelo Branco  
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.16.000004787-3

SEI Nº 6212375v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos  
Gabinete do Presidente

**PORTARIA Nº 26, 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

**Designa funcionário para substituir a Gestora de Contratos e Convênios da CMTC, em sua ausência, por motivos de férias regulamentares durante o período de 24/02/2025 a 28/02/2025.**

A DIRETORA DE OPERAÇÕES INTERMUNICIPAIS da COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC, em substituição, designada pela Portaria-CMTC nº 67/2024, no uso de suas atribuições estatutárias previstas no artigo 53 da Terceira Alteração do Estatuto Social da Companhia e,

1- Considerando o princípio da eficiência, que deve garantecer os atos dos agentes públicos com o fim de alcançar a efetividade das ações governamentais e serviços públicos prestados;

2- Considerando a necessidade de dar continuidade aos trabalhos inerentes à gestão de contratos e convênios desta Companhia;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** o funcionário **MAURÍCIO DE SOUSA PEREIRA**, matrícula nº 1407988-01, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.100.701-\*\*, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS** desta Companhia, de forma interina, sem acréscimos patrimoniais ou concessão de função gratificada, **em substituição à titular LUDIELLE ARIANE DA SILVA ROCHA**, matrícula nº 1549146-01, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.552.011-\*\*, por motivo de férias regulamentares, durante o período de 24 de fevereiro de 2025 a 28 de fevereiro de 2025.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 24 de fevereiro de 2025.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS**, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2025.

**ÁUREA MARIA DE OLIVEIRA PITALUGA**

Diretora de Operações Intermunicipais  
(Em substituição – Portaria nº 67/2024)



Documento assinado eletronicamente por Áurea Maria de Oliveira Pitaluga, Diretora Operações, em 25/02/2025, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6213610** e o código CRC **B01C8164**.

Primeira Avenida, nº 486 -  
- Bairro Setor Leste Universitário  
CEP 74605-020 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos  
Conselho de Administração

**ATA DA DECIMA PRIMEIRA (11<sup>a</sup>) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC DO ANO DE 2024 PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024; DEMAIS ASSUNTOS DE INTERESSE DA COMPANHIA.**

**NIRE 52300009456 – CNPJ 05.787.273/0001-41**

Aos dezoito (18) dias do mês de dezembro de 2024, às 09h00, nesta Capital, à Av. 1<sup>a</sup> Avenida, nº. 486, Setor Leste Universitário, CEP 74.605-020, atendendo convocação por escrito, na forma estabelecida no Capítulo X, art. 48, da Segunda Alteração do Estatuto Social da **COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC** e em atendimento ao ofício convocação 026/2024, do Presidente do Conselho de Administração da CMTC, reuniram-se em primeira convocação, para realização da 10<sup>a</sup> Reunião Extraordinária de 2024, Sr. **MIGUEL ANGELO PRICINOTE**, na condição de Presidente do Conselho de Administração, Sr. **VALTER FERRAZ SANCHES**, Sr. **NELSON LUZIA DE OLIVEIRA** e Sra. **RAYSSA DE SOUZA MELO** membros, representantes do Acionista Município de Goiânia, , Sr. **MURILO GUIMARÃES ULHOA**, Sr. **LEONARDO LOPES SAAD** membros representantes do Acionista Governo de Goiás, Sr. **GILSON LOPES LESSA**, membro representante do Município de Aparecida de Goiânia e Sr. **LUCAS PAULO GARCIA RODOVALHO**, membro representante do município de Senador Canedo, totalizando oito (8) membros do Conselho de Administração presentes e como convidado a participar da reunião o Sr. Fausto Barbosa de Paula, Chefe de Advocacia Setorial da CMTC, que irá secretariar as reuniões do Conselho de Administração da CMTC, ficando desta maneira constituída a mesa.

- Presidente da 11<sup>a</sup> Reunião Extraordinária do Conselho de Administração: **Miguel Angelo Pricinote**
- Secretário da 11<sup>a</sup> Reunião Extraordinária do Conselho de Administração: **Fausto Barbosa de Paula**
- Membros do Conselho presentes: **Valter Ferraz Sanches, Nelson Luzia de Oliveira, Rayssa de Souza Melo, Leonardo Lopes Saad, Murilo Guimarães Ulhoa, Gilson Lopes Lessa, Lucas Paulo Garcia Rodovalho**

O SR. **MIGUEL ANGELO PRICINOTE**, representante do Acionista Município de Goiânia da Companhia e Presidente do Conselho de Administração deu início aos trabalhos realizando a conferência do *quorum*, registrando a presença de 100% (cem por cento) dos membros do Conselho. Iniciou-se a Reunião com a leitura da pauta do dia: **1) Prestação de contas do mês de novembro de 2024; 2) Outros assuntos de interesse da Companhia.** Após a leitura da pauta deu início as deliberações. **(1)** O presidente do Conselho passou a palavra ao Presidente da CMTC que explanou sobre a situação financeira da Companhia, logo em seguida, convidou a Superintendente de gestão financeira e transparéncia Sra. Jakellyne, que realizou prestação de contas referente ao complemento tarifário realizado no mês de novembro de 2024, realizado pela câmara de custodia, compensação e liquidação, foi apresentada também a prestação de contas financeiras do mês de novembro de 2024; colocado em discussão e votação sem manifestações contrárias foi aprovado por unanimidade. **(2)** Nos demais assuntos dando prosseguimento foi apresentado o novo PCR – Plano de Cargos e Remunerações da CMTC, foi convidado o Sr. Fausto Barbosa de Paula, Chefe da Advocacia Setorial, para realizar a apresentação, bem como a ata da reunião final da Comissão de empregados para

acompanhamento do PCR, que aprovaram e realizaram as modificações finais e indicaram o encaminhamento do PCR e das vagas disponíveis para concurso a Comissão do Concurso Público da CMTC; colocado em discussão e votação sem manifestações contrárias foi aprovado por unanimidade **3)** Nos demais assuntos também foi apresentado ata da comissão do concurso da CMTC indicando realização de concurso com vagas cadastro reservas para os cargos ociosos no plano de cargos e remuneração da CMTC; colocado em discussão e votação sem manifestações contrárias foi aprovado por unanimidade. **4)** Nos demais assuntos também foi apresentado o processo SEI 24.31.000002989-8 onde o responsável do Núcleo de transporte da CMTC informa a ociosidade e despesa para a manutenção de 3 motocicletas que estão paradas sem utilização pela companhia e 2 veículos, foi explanado que a manutenção dos Veículos é rotineira, sendo assim foi pedido autorização para iniciar tratativas no sentido de realizar leilão dos veículos; colocado em discussão e votação sem manifestações contrárias foi aprovado por unanimidade Nada mais havendo para tratar, deu o Presidente do Conselho de Administração, por encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata em 2 (duas) vias, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo Presidente e os membros presentes do Conselho de Administração da CMTC.

Esta ata é cópia fiel do documento original.

**Sr. MIGUEL ANGELO PRICINOTE**

Presidente do Conselho de Administração da CMTC

**Sr. FAUSTO BARBOSA DE PAULA**

Secretário do Conselho de Administração da CMTC

Primeira Avenida, nº 486 -  
- Bairro Setor Leste Universitário  
CEP 74605-020 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.31.000003005-5

SEI Nº 6218712v1



## RESOLUÇÃO Nº 2, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui a Comenda Pontes de Miranda, a ser conferida aos juristas que tenham demonstrado alta eficiência e relevantes serviços prestados no desempenho de suas funções no município de Goiânia e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a Medalha Pontes de Miranda, a ser conferida aos operadores de direito/juristas que tenham demonstrado alta eficiência e relevantes serviços prestados no desempenho de suas funções no município de Goiânia.

Art. 2º Serão outorgadas anualmente 80 (oitenta) medalhas em sessão solene a ser realizada na primeira quinzena de agosto, época em que se comemora o Dia do Advogado.

§ 1º Caberá ao autor da propositura indicação dos operadores de direito e juristas que receberão as medalhas, ou ainda, acolher nomes indicados pelos demais vereadores, obedecendo ao número máximo anual permitido no **caput** deste artigo.

§ 2º Será encaminhado requerimento a fim de solicitar as medalhas à Mesa Diretora, instruído com currículo e cópias dos documentos.

Art. 3º A Medalha Pontes de Miranda terá as seguintes características:

I – será cunhada em metal dourado de relevante valor, em formato circular, com 50 mm (milímetros) de diâmetro;

II – será ligada a uma alça de gorgorão de seda nas cores da bandeira de Goiânia;

III – o conjunto condecorativo será constituído da medalha elaborada nos termos do inciso I do presente artigo, havendo, no anverso, a efígie do homenageado e os dizeres: COMENDA PONTES DE MIRANDA;

IV – no verso, haverá a bandeira de Goiânia e o brasão da Câmara Municipal de Goiânia, ficando logo abaixo o número desta Resolução.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, 12 de fevereiro de 2025.

**ROMÁRIO POLICARPO**  
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO  
AMMA**

**GT MOTEL LTDA**, inscrita com o CNPJ nº 11.059.770/0002-07, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, a **Licença Ambiental de Instalação Operação**, para os serviços de motéis, hotéis, instalada na Rua do Cristal, nº 1408, Quadra 81, Lote 07,08,13 E 14, Parque Oeste Industrial, Goiânia, Goiás.